

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA—N. 39

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 9 DE FEVEREIRO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 732 de 5 de fevereiro de 1892—
Declara desligada da administração federal a Inspectoria de Hygiene de Pernambuco.

Decreto de 6 do corrente do Ministerio da Marinha.

Decretos do dia 8 do corrente do Ministerio da Guerra.

SECRETARIAS DE ESTADO :

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça do dia 8 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 4 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos do dia 5.

RENDAS PUBLICAS — Alfandega Federal — Recobdoria—Mesa de Rendas do estado do Rio de Janeiro

REDACÇÃO — A democracia da America — Dos primeiros achamentos do ouro em Minas Geraes e direito real do quinto por J. M. Vaz Pinto Coelho.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 732—DE 5 DE FEVEREIRO DE 1892.

Declara de fegada da administração federal a Inspectoria de Hygiene do estado de Pernambuco.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no decreto n. 438 de 11 de julho do anno passado :

Decreta :

Fica desligada da administração federal a Inspectoria de Hygiene do estado de Pernambuco.

Capital Federal, 5 de Fevereiro de 1892 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

José Hygino Duarte Pereira.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 6 do corrente, foi reformado, de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790, o commissario de 2.º classe do corpo de fazenda da armada Horacio Carvalho da Silveira Lemos, na mesma classe, vencendo dezoito vigesimas quintas partes do respectivo soldo, de accordo com a lei n. 046 de 31 de julho de 1852, por soffrer de molestia chronica e incuravel.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 8 do corrente, foram transferidos:

Na arma de artilharia :

Para o estado maior

Major do 1.º batalhão, José Agostinho Marques Porto.

Capitão do 2.º regimento, Innocencio de Barros Vasconcellos.

Capitão do 5.º regimento, Joaquim Balthazar de Abreu Sodré.

Para o 1.º regimento

Capitão do 1.º batalhão, Alfredo Mac-Guines, para a 3.ª bateria.

Para o 2.º regimento

Capitão do 5.º batalhão, Affonso Fernandes Monteiro, para a 1.ª bateria.

Capitão do 1.º batalhão, Godofredo de Mello Barreto, para a 3.ª bateria.

Para o 5.º regimento

Capitão do 1.º batalhão, Alfredo Joaquim Puget, para a 2.ª bateria.

Para o 1.º batalhão

Major de estado maior, Percilio de Carvalho Fonseca.

Capitão de estado maior, Pedro Ferreira Netto, para ajudante.

Capitão do 2.º regimento, Adolpho Augusto de Oliveira Galvão, para a 1.ª bateria.

Capitão do 1.º regimento, Sebastião Francisco Alves, para a 2.ª bateria.

Capitão do 2.º batalhão, Ivo do Prado Montes Pires da Franca, para a 3.ª bateria.

Para o 2.º batalhão

Capitão do estado maior, Jeronymo Villela Tavares, para a 2.ª bateria.

Para o 5.º batalhão

Capitão do 1.º, Antonio Julio Barbosa da Franca, para a 3.ª bateria.

Na arma de infantaria:

Para o 15.º batalhão

O coronel commandante do 33.º, Francisco de Paula Argollo.

Para o 16.º batalhão

O major fiscal do 23.º, Virgínio Napoleão Ramos.

Para o 26.º batalhão

O major fiscal do 35.º, Emygdio Dantas Barreto.

Para o 33.º batalhão

O tenente coronel commandante do 35.º, Eugenio Augusto de Mello.

Para o 35.º batalhão

O coronel commandante do 15.º, João Domingues Ramos;

O major fiscal do 16.º, Antonio Tupy Ferreira Caldas.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 30 de janeiro ultimo, foram concedidas as patentes n. 1.388 a Herbert Akroyd Stuart e Charles Richard Binney, residentes na Inglaterra, por seu procurador Jules Géraud, morador nesta cidade, para

aperfeiçoamentos em machinas actuaes pela explosão de misturas de vapor ou gaz combustivel e de ar; e 1.389 a Percival Everitt, morador em Londres, por aquelle procurador, para um aparelho destinado a accender e apagar automaticamente as lampadas e combustores publicos de gaz.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça

Por portarias de 6 do corrente:

Foram declaradas sem effeito as portarias de 7 do mez findo que nomearam para os cargos de 1.º, 2.º e 3.º supplentes de subdelegado da freguezia de Guaratiba, os cidadãos Elias Nogueira Lara de Oliveira, João Joaquim Mendes e Eduardo José Teixeira;

Foi nomeado o cidadão Alberto Carneiro de Campos para o logar de amanuense da Casa de Correção desta capital;

Por portarias de 8 do corrente:

Concedeu-se *exequatur*, nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1880, á sentença do juiz de direito da 3.ª vara da comarca do Porto, em Portugal, habilitando Joaquim Francis Pereira e sua mulher Anna Rita de Jesus, como unicos e universaes herdeiros de seu fallecido filho Luciano Francisco Pereira Porto.

Declarou-se que o capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital Custodio Monteiro de Carvalho—Passou a assignar-se—Custodio Monteiro de Carvalho Castanheira, conformo pediu.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 6 do corrente :

Foram concedidos tres mezes de licença ao 1.º official da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda Rodolpho da Costa Tinoco e 60 dias ao 2.º escripturario da Recobdoria da Capital Federal José Baptista de Figueiredo Sobrinho e ao 3.º escripturario da Alfandega de Santos Domingos Cardoso Fontes de Menezes, todas com vencimento na forma da lei e para tratarem de sua saúde onde lhes convier ;

Foi concedida ao major reformado do exercito Boaventura Leitão de Almeida a exoneração que pediu, do logar de superintendente da Quinta da Boa Vista,

Por título do 8 do corrente foi nomeado o 1.º escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo Pedro Ismendes Moreira para o logar de contador da mesma repartição.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Banco Emissor da Bahia, successor da Sociedade Commercio, pedindo que se mande lavrar o termo da modificação aceita pelo dito banco, do contracto de auxilio á lavoura assignado na directoria do contencioso em 8 de julho de 1889. — Restitua-se nos termos do parecer fiscal.

Nemesio Gay, pedindo que fique de nenhum effeito a portaria do delegado fiscal do Rio Grande do Sul que prohibe a entrada do supplicante na alfandega de Uruguitana. — Informe o Sr. delegado fiscal.

Pedro Alexandrino Pinheiro, apresentando documento para provar ser o único herdeiro do seu finado pai Militão José Alexandrino, operário aposentado da Casa da Moeda, afim de ser-lhe pago o vencimento que este deixou de receber.—O documento apresentado não prova a sua qualidade hereditária ou a sua posição de inventariante.

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, pedindo licença para vender a companhia S. Lazaro o domínio útil dos terrenos accrescidos aos de marinha, fronteirios ao predio n. 197 da praia de S. Christovão.—Concedida nos termos dos pareceres.

Companhia Rio de Janeiro City Improvement, pedindo isenções de direito para o material que pretende importar durante o anno corrente para a construção, custeio e conservação das obras de esgoto a cargo da mesma companhia.—Deferido nos termos do parecer.

Sociedade Anonyma Papelaria Impressora, satisfazendo os requisitos exigidos pela lei das sociedades anonymas, afim de obter o levantamento do deposito de 6:000\$, que fez no Thezouro Nacional, em cumprimento do § 4º do art. 94 do decreto n. 603 de 20 de outubro de 1891.—Deferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 do corrente, foram nomeados José Amador de Vasconcellos e José Besuchet para os lugares de escreventes da armada, pertencendo à respectiva brigada.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 8 do corrente, foram transferidos na arma de artilharia os seguintes officiaes:

Para o 1º batalhão de artilharia de posição os 1º tenentes:

Do 4º regimento, Francisco Leite Galvão.
Do 4º batalhão, José Florencio de Carvalho.
Do 2º batalhão de engenharia, Luiz Soares dos Santos.

2º tenentes:
Do 2º regimento, Augusto Elyseu Xavier Real e Fileto de Oliveira Pimentel.

Do 1º batalhão de engenharia, Aluizio Carlos de Almeida Stalembrecher e Paulino Pereira Lemos.

Para o 1º batalhão de engenharia
2º tenentes do 1º batalhão de artilharia, José Francisco Netto e José Pereira Pegas.

Para o 2º batalhão de engenharia
1º tenente José Maria de Mesquita, do 1º batalhão de artilharia.

Para o 2º regimento
2º tenentes do 1º batalhão de artilharia, Taciano Corregio Doemond e Fabio Fabri.

Para o 4º batalhão de artilharia
1º tenente do 1º batalhão de artilharia, João Sampaio.

Expediente do dia 4 de fevereiro de 1892

Ao Sr. Ministro da Fazenda:
Transmittindo os papeis relativos à divida reclamada pelo alferes do 12º regimento de cavallaria Pedro Francisco de Souza, afim de que se lhe tome na consideração que merecerem.

Solicitando providencias afim de que:
A vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 11.858 a 11.870 e 11.872 a 11.874, que se transmittem, seja habilitada a Thesouraria da Fazenda do estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 16 do decreto n. 10145 de 5 de janeiro de 1889 com o credito da quantia de 85\$550, proveniente de fardamento, e reclamada pelo mestre de musica reformado Manoel Machado de Oliveira, ex-praça Manoel Bonifacio e alumno da escola militar daquelle estado Colombo Caceres, e a de Goyaz com o da de 958\$150, tambem de fardamento vencido e não recebido pelas praças do exercito mencionadas na relação que se remette.

Sejam pagas as seguintes contas: à casa de crecção desta capital da importancia de 24\$ provenientes de fornecimentos feitos durante os mezes de agosto e outubro ultimos ao conselho supremo militar e ao 3º regimento de artilharia: à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro na de 26:103\$577, de gaz con-

sumido nos 2º e 3º trimestres do anno findo em diversos estabelecimentos deste ministerio; a Alberto de Almeida & Comp. na de 127\$500, a Belmiro Rodrigues & Comp. na de 222\$, à Companhia Industrial do Brazil na de 190\$548, à Companhia Litho-Typographica na de 502\$700, a Henrique Laport & Comp. na de 80\$, a J. B. Breissan & Comp. na de 5:840\$380, a José Marques Barbosa na de 1:909\$500 e a João Corrêa Pacheco & Comp. na de 880\$, de fornecimentos feitos à Intendencia da Guerra no exercicio de 1891.

Ao Sr. Ministro da Marinha restituindo, com a cópia da informação prestada pela comissão technica militar consultiva, os papeis que acompanharam o aviso desse ministerio n. 2478 de 3 de outubro ultimo, acerca da vantagem de organizar-se uma defesa torpedica que resguarde o estado de Matto Grosso de uma surpresa à viva força; ficando assim satisfeita a requisição constante do mesmo aviso.

Ao Sr. Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, remettendo, para os fins convenientes, o requerimento e mais papeis, informados pela comissão technica militar consultiva, e relativos à proposta apresentada, pelo engenheiro civil André Christophe para a construção de uma avenida que, partindo do extremo da rua Senador Vergueiro, na praia de Botafogo, vá em linha recta até a extremidade da fortaleza de S. João.

Ao general ajudante general, determinando que providencie para que ao ajudante de enfermeiro do Hospital Central Hilario Antonio de Camargo, destacado no do Andarahy, se faça carga da quantia de 16\$200, importância do custo de nove lençoes de algodão que, por seu descuido, se extravariaram, procedendo-se ao devido desconto na fôrma da lei até à completa indemnisação da Fazenda Nacional.

Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Ceará declarando, para os fins convenientes, que o capitão do estado-maior de artilharia Benjamin Liberato Barrozo deve ser relevado da carga de 108\$ que lhe foi feita, proveniente do valor das passagens que, como governador do mesmo estado, concedeu ao soldado Joaquim de Lima, supposto desertor, para elle, sua mulher, um filho e o cabo de esquadra que o acompanhou, visto estar verificado não ter sido aquelle capitão o responsavel por tal despeza, e prevenindo de que nesta data se remettem os respectivos papeis ao commandante do 2º districto militar para que informe qual a autoridade verdadeiramente responsavel por semelhante abono, para que lhe seja transferida a alludida carga.

Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Santa Catharina remettendo, para informar, os papeis em que o tenente do 25º batalhão de infantaria Arthur Adacto Pereira de Mello pede pagamento da ajuda de custo, a que se julga com direito, por ter seguido a 12 de novembro ultimo da cidade do Desterro, no mesmo estado, para o 2º districto da villa Araranguá, fazendo parte de uma força que, por ordem superior, regressou a 23 do mesmo mez.

Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Minas Geraes, devolvendo os requerimentos e mais papeis em que os alferes honorarios do exercito Antonio Ricardo dos Santos e Francisco de Paula Silva pedem pagamento de vencimentos a que se julgam com direito, o primeiro como encarregado do deposito de artigos bellicos e o segundo por haver servido em uma comissão militar, afim de que a mesma thesouraria possa liquidar as dividas reclamadas.

Ao director geral de obras militares, determinando que providencie para que, por essa directoria, sejam feitos, com a maior urgencia, os conceptos de que carecem os telhados dos edificios do Laboratorio Chimico—Pharmaceutico Militar, Hospital Militar do Andarahy, e dos quartéis do 5º regimento de artilharia, no curato de Santa Cruz, 10º e 23º batalhões de infantaria, e bom assim levantado o calçamento interno de um barracão no dito laboratorio e que serve de deposito de varios artigos.

Ao director do arsenal de guerra da capital declarando, em resposta ao seu officio n. 8 de

11 do mez findo, que, tendo a Intendencia da Guerra informado em officio n. 11 de 27 do referido mez que já alli se achava uma parte do material destinado às obras do aljamento da 4ª companhia de alumnos da escola militar da capital, faltando outra parte que ainda não foi entregue pela Companhia de Materiaes e Aterros, deve providenciar para que sejam activadas aquellas obras, logo que for recebido nesse arsenal aquelle material.

— A' Repartição do Ajulante Generl
Concedendo as seguintes licenças:

Para proseguir seus estudos, no corrente anno, na escola militar desta capital os ex-alumno da do Rio Grande do Sul 1º sargento do 1º regimento de cavallaria José Vieira Pacheco, devendo desde já ficar à disposição do commandante da dita escola.

Ao official, praças e paisanos, abaixo mencionados, para, no corrente anno se matricularem nas escolas do exercito, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares.

Na Escola Superior da Guerra
2º tenente de artilharia Salvador Barbalho Uchêa Cavalcante Filho, depois dos exames que tem de prestar na Escola do Rio Grande do Sul.

Na escola militar da capital:
Paisano Oswaldo Marinho Vaz de Oliveira.

Na Escola Militar do Ceará:
1º cadete João Elpidio da Costa, do 14º batalhão, que deverá ficar desde já à disposição do commandante, e soldados Domingos Pereira Soares do 11º e Cininato Barreto Ferreira Chaves do 33º, todos de infantaria.

Transferido: para a escola militar da capital a matricula do alumno da do Ceará Alfredo Peres, e a licença concedida ao anspçada do 31º batalhão de infantaria Francisco Corrêa de Macedo, para no corrente anno se matricular na do Rio-Grande do Sul, devendo, porém, essa matricula realizar-se de accordo com o artigo 54 do respectivo regulamento, e para o 5º regimento de cavallaria o tenente do 7º da mesma arma Carlos Augusto Cogoy.

Approvando o acto do commandante do 6º districto militar, nomeando uma comissão de officiaes para balancear o armamento existente no Arsenal de Guerra no estado do Rio Grande do Sul, devendo o chefe da mesma comissão perceber vencimento do estado maior de 2ª classe.

Nomeando para commandar a 2ª companhia do batalhão academico, o capitão do 2º batalhão de artilharia Lindolpho Alipio Rodrigues da Silva.

Mandando:
Matricular no Escola Militar do Rio Grande do Sul, o cadete do 4º regimento de cavallaria Cantidio Patricio de Azambuja, anspçada do 11º regimento da mesma arma Edmundo Rodrigues de Oliveira e ao paisano Izidoro da Costa Oliveira, que já obtiveram licença para alli estudar no corrente anno, este em 29 do mez findo e aquelle em 21 de julho do anno passado.

Ficar sem effeito a designação feita por portaria de 19 de janeiro ultimo do capitão medico de 4ª classe Dr. Gabriel Archanjo Dutra de Andrade, para servir no estado de Piauhly.—Fizerão-se as necessarias communicações.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 5 do corrente, foi prorogada dor 60 dias a licença com vencimentos, na fôrma da lei, em cujo gozo se acha, o chefe do movimento da Estrada de Ferro Central do Brazil o engenheiro Henrique Willes da Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por portarias de 6 do corrente:
Foi prorogada por seis mezes a licença com vencimentos, na fôrma da lei, em cujo gozo se acha, o chefe de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco Francisco Praxedes Nogueira, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foram concedidos tres mezes de licença com vencimentos, na fôrma da lei, ao engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana Oscar Muniz Bittencourt, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Relação dos privilegios de que trata o art. 83 do regulamento n. 8820 de 30 de dezembro de 1882, concedidos durante o anno de 1891

(Continuado do n. 39)

N.º DE ORDEM	N.º DA PATENTE	CONCESSIONARIO	DOMICILIO	OBJECTO	DECRETO	DURAÇÃO
264	1.298	Manoel de Vargas Leal.....	Estado da Bahia.....	Novo systema de apparatus de alambiques distilladores de aguardente e alcool, denominado «Alambique Vargas».....	12 de setemb.	15 annos.
265	1.299	Gabriel Lemoine.....	Estado de S. Paulo...	Apparelho destinado a fazer parar instantaneamente qualquer vehiculo, denominado «Break instantaneo de pedal».....	18	« « «
266	1.300	Friederizi e Strenitz.....	Allemanha.....	Novo systema de machina para lavar roupa..	»	» « «
267	1.301	Harry Barringer Cox.....	E. U. da America do Norte.....	Geradores thermo-electricos aperfeicoados....	«	» « «
268	1.302	Manoel Fernandes Lopes Guedes...	Estado de S. Paulo..	Novo ventilador, limpador de café, denominado «Ventilador limpador Guedes».....	«	« « «
269	1.303	Maurice Eliseé Hutin e Charles Leonard Armand Maurice Leblanc..	França.....	Nova machina dynamo - electrica receptora para correntes alternadas.....	18	« « «
270	1.304	Frederick Charles Miller.....	E. U. da America do Norte.....	Machinas aperfeicoadas de enrolar as torcidas de charutos.....	«	« « «
271	1.305	Philip Henry Holmes.....	Idem.....	Mova composição destinada a formar supports ou mancaes e conductores electricos....	«	« « «
272	1.306	Jean Scherbel.....	Allemanha.....	Novo methodo e apparelho para fabricação de caixilhos de papelão, couro, folhas de madeira e materias analogas.....	25	« « «
273	1.307	Arnaldo Soares da Silva.....	Capital Federal.....	Novo systema de illumination de letreiros e disticos para carruagens e wagons de transways e linhas ferreas e outros vehiculos, bem como para embarcações e edificios, denominado «Lampada pharos».....	«	« « «
274	1.308	Ferreira, Moreira & Comp.....	Idem.....	Lixa brasileira.....	«	« « «
275	1.309	Luiz Raspantini e João Antonio da Silva Peres.....	Estado do Rio de Janeiro.....	Prolecto novo a que denominaram «Asphalto artificial Raspantins».....	«	« « «
276	1.310	Constantino Pereira da Cruz Magalhães, Antonio Marques Camacho e Antonio José Caetano..	Capital Federal.....	Applicação da palmeira da carnaúba ás artes e industrias.....	«	« « «
277	1.311	Vallemar Flohr Mathiessen.....	Idem.....	Vendedor automatico.....	«	« « «
278	(734)	Bento Xavier.....	Estado de Minas Geraes.....	Melhoramentos introduzidos na sua invenção privilegiada de um processo para a conservação do leite puro.....	30	« Em quanto vigorar a patente primitiva n. 731.
279	1.312	Francisco Trotta.....	Capital Federal.....	Novo tijolo architectonico.....	«	« « «
280	1.313	Manoel Machado Toledo.....	Idem.....	Navio submarino e fluctuante a cylindros moveis.....	«	« « «
281	1.314	O mesmo.....	Idem.....	Navio submarino e fluctuante a cylindros fixos.....	«	« « «
282	1.315	O mesmo.....	Idem.....	Arco stato.....	«	« « «
283	1.316	Seul Severius da Silva.....	Idem.....	Apparelho para a fabricação de f'lojas, denominado «Guanabara».....	«	« « «
284	1.317	Xavier Santero.....	Idem.....	Bilhete carteira annunciador para bonds, estradas de ferro e espectaculos.....	10 de outub.	« « «
285	1.318	Juan Garcia Villaraza, Xavier Santero e Alfredo Eduardo Nogueira	Idem.....	Novo systema de annuncios.....	«	« « «
286	1.319	Joaquim Magriani.....	Estado de S. Paulo..	Escada mecanica asrea.....	«	« « «

NUMERO DE ORDEM	NUMERO DA PATENTE	CONCESSIONARIOS	DOMICILIO	OBJECTO	DECRETO	DURAÇÃO
287	1.320	Joseph Philip Wileman.....	Capital Federal.....	Novo systema de preparação e disposição dos corpos encandescentes destinados à produção de luz por meio do gaz de agua e hydro-geneo puro.....	17 outubro	15 annos.
288	1.321	Amedée Victor Derbes.....	Idem.....	Novo systema de tijolos para paredes ou separações internas das casas.....	» »	» »
289	1.322	Carlos Baptista de Assis Figueiredo, Emile Desray e Fritzy Glatthardt.....	Idem.....	Nova preparação do pello e pelles dos animaes amphibios e terrestres para chapelaria e outras industrias.....	» »	» »
290	1.323	Jules Cleret.....	Nova-York.....	Novo systema de machinas para a fabricação de Lotões de madreperola.....	» »	» »
291	1.324	Borbecker Maschinenfabrik und Glesserei.....	Allemanhã.....	Novos fornos de padaria.....	20 »	» »
292	1.325	A mesma.....	Idem.....	Amassadores de farinha, aperfeiçoados.....	» »	» »
293	1.326	Joaquim Abilio Borges e Aselepiades José Jambeiro.....	Capital Federal.....	Processo para a fabricação de novos metaes, denominados—prata artificial e ouro artificial.....	» »	» »
294	1.327	Manoel da Silva Bueno Filho.....	Idem.....	Apparelho denominado—Carril Fluvial—que tem por fim elevar e dirigir navios na transposição de cachoeiras e baixios.....	22 »	» »
295	1.328	Affonso Luiz Fernandes da Cunha.....	Idem.....	Novo apparelho para evitar desastres nas estradas de ferro.....	31 »	» »
296	1.329	Francisco Gonçalves de Siqueira.....	Idem.....	Apparelho denominado — Estrada de Ferro Aerea Invencivel.....	7 novembro	» »
297	(148)	Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo.....	Estado de S. Paulo.....	Melhoramentos introduzidos na invenção privilegiada pela patente daquelle, n. 148.....	14 »	Enquanto durar a primitiva patente.
298	1.330	Samuel Alves de Azevedo.....	Idem.....	Melhoramentos introduzidos no fabrico dos phosphoros.....	» »	15 annos.
299	1.331	Francisco Aurelio de Figueiredo.....	Capital Federal.....	Novo carro destinado à venda e transportes de mercadorias, denominado —Mercado Ambulante.....	» »	» »
300	1.332	Caetano da Costa Moreira e Thomaz Holmes.....	Estado de Pernambuco	Processo aperfeiçoado de fabricar cimento.....	» »	» »
301	1.333	Luiz Felipe Freire de Aguiar e Carlos Nascenles de Magalhães.....	Capital Federal.....	Applicação da mica e malacacheta como isolador da electricidade, e por conseguinte sua applicação para postes telegraphicos e telephonicos e a dos effeitos de isolador e electrico e outros fins semelhantes.....	» »	» »
302	1.334	Charles Metard.....	Montevideo.....	Arandella (bobechan) metallica luminosa.....	18 »	» »
303	1.335	Effisio Cogliete.....	Estado de S. Paulo.....	Systema de casas de banhos.....	» »	» »
304	1.336	Botelho, Teixeira & Auler.....	Idem.....	Machina de separar o café das pedras, denominada Separador de pedras Teixeira.....	» »	» »
305	1.337	Joaquim C. de Oliveira e Silva e Antonio Martins dos Santos.....	Capital Federal.....	Povo systema de tirar amos'ras de café sem deteriorar os sacros, e apparelho para esse fim.....	» »	» »
306	1.338	Manfred Meyer e Jules Martin.....	Estado de S. Paulo.....	Novo syst'm. de cartas de jogar, denominado Baralho brasileiro.....	» »	» »
307	1.339	Carl Thomaz Blanch Brain.....	Inglat'rra.....	Aperfeiçoamentos nos tramways ou caminhos de ferro electricos, ou outros em que os vehiculos sejam tirados por uma força transmittida de longe.....	19 »	» »
308	1.340	Etienne Bussière.....	Estado do Rio de Janeiro.....	Applicação da bomba dita Carneiro hydraulico ao reservatorio accumulador de pressão.....	» »	» »
309	1.341	Jorge Henrique Klier.....	Estado de S. Paulo.....	Apparelho denominado Incinerador Contínuo, destinado à incineração do lixo.....	» »	» »
310	1.342	Samuel Lendert Hinz e.....	Hollanda.....	Secador para café, cacão e outros productos.....	» »	» »

NUMERO DE ORDEM	NUMERO DA PATENTE	CONCESSIONARIOS	DOMICILIO	OBJECTO	DECRETO	DURAÇÃO
311	1.343	Joseph Philip Wileman.....	Capital Federal.....	Produção economica do hydrogenio e oxydo de carbono, separada ou conjunctamente na forma de gaz de agua para illuminação e gaz gerador ou siemens para combustivel..	19 novembro	15 annos.
312	1.344	Daniel Martiu Lamb.....	Estados Unidos da America do Norte..	Nova pilha electrica.....	» »	» »
313	1.345	François De Doncker.....	Capital Federal.....	Apparelho denominado Comburente.....	» »	» »
314	1.346	João Baptista Gustavo Gautier....	Estado de S. Paulo...	Novo systema de motor rotativo.....	20 »	» »
315	1.347	João Machado Nunes.....	Capital Federal.....	Apparelho denominado Couraça de Segurança	» »	» »
316	1.348	De Morgau Snell & Comp.....	Londres.....	Systema para receber, classificar, pesar, limpar, beneficiar e armazenar café, outrosim, ventilar, pesar, ensacar e entregar á medida que qualquer ou todas essas operações forem precisas.....	» »	» »
317	1.349	Guglielmo Toselli.....	Italia.....	Novo processo aperfeiçoado de fabricação de sal marinho.....	» »	» »
318	1.350	Frederick Walter.....	Londres.....	Processo aperfeiçoado de carregar gazes nas garrafas, para expellir os liquidos velhos contidos.....	» »	» »
319	1.351	John Sydan.....	Nova York.....	Tubos automaticos de junção ou emparelhamento para carros de caminhos de ferro. .	» »	» »
320	1.352	William Robinson.....	Estados Unidos da America do Norte..	Novo carro motor electrico.....	» »	» »
321	1.353	Arthur Thomaz Collier.....	Inglaterra.....	Transmissores telephonicos aperfeiçoados.....	» »	» »
322	1.354	Elmo Eugenio e Felipe Pappadia..	Capital Federal.....	Freio accumulador de força para bondes e wagons de estradas de ferro.....	» »	« »
323	1.355	Os mesmos.....	Idem.....	Apresto para obter a luz electrica nos wagons de estrada de ferro.....	» »	» »
324	1.356	João Gonçalves de Albuquerque e Frederico Carlos da Cunha.....	Idem.....	Locomovel a gerador de vapor instantaneo inexplosivel.....	» »	» »
325	1.357	João Baptista Alves de Oliveira....	Idem.....	Tijolos Progresso.....	» »	» »
326	1.358	Leon Julien e Leopoldo Guarré....	Idem.....	Systema de forno economico para cosimento de louças, tijolos, telhas e cimento.....	12 dezembro.	» »
327	1.359	Arthur Thomaz Collier.....	Inglaterra.....	Telephones electro-magneticos aperfeiçoados..	19 »	» »
328	1.360	Dr. Paul de Susini.....	Pariz.....	Novo motor de vapor de ether.....	» »	» »
329	1.361	Société Nouvelle de Constructions Systeme Tollet.....	Idem.....	Systema de construcções moveis e transportaveis ou fixas, para hospitaes, ambulancias, quarteis e outras destinações.....	» »	» »
330	1.362	Charles H. Ward.....	Capital Federal.....	Novo systema de preparar carvão, com especialidade carvão vegetal, e fabrico do combustivel aperfeiçoado, economico e compacto.....	» »	» »
331	1.363	Michele D'Anna.....	Estado de S. Paulo...	Berço com movimento automatico.....	» »	» »
332	1.364	Everard Hesketh e Alexander Marceet.....	Londres.....	Aperfeiçoamentos nos meios a empregar, referentes a refrigerar ou esfriar carnes e outros artigos.....	26 »	» »
333	1.365	Alfredo Fernandes de Castro Bravo	Capital Federal.....	Cognac de seiva de pinheiro e balsamo de tolu.....	» »	» »
334	1.366	James William Du Laney e Charles Franklyn Du Laney.....	Estados Unidos da America do Norte..	Mecanismo de dar corda aos relógios electricamente.....	» »	» »
335	1.367	Dr. Charles Berthand.....	Estado de Minas Geraes.....	Novo systema de encanamento das aguas mineraes, gazozas, ferruginosas, bicarbonatadas, thermacs e sulfurosos, permitindo conduzi-las a qualquer distancia sem perda de suas propriedades naturaes.....	» »	» »

NUMERO DE ORDEM	NUMERO DA PATENTE	CONCESSIONARIO	DOMICILIO	OBJECTO	DECRETO	DURAÇÃO
336	1.368	Eugenio de Lacerda Franco.....	Estado de S. Paulo...	Secador aperfeiçoado apropriado à secca do café e outros corpos granulados, denominado Novo Secador Lacerda.....	26 dezembro	15 annos.
337	1.369	José Augusto de Souza Menezes...	Capital Federal.....	Processo especial para tornar malleaveis os objectos corneos (chifres) e lãrbatanas de peixe.....	» »	» »
338	1.370	Henry Thompson, Samuel Wilkes e Carlos Adans Reeds.....	Do 1º nesta Capital Federal e dos 2º e 3º no estado do Rio de Janeiro.....	Systema de machinas para descascar café....	29 »	» »
339	1.371	Sigismund Basen Wortmann.....	New York.....	Movimentos mecanicos aperfeiçoados.....	« »	» »
340	1.372	Frederico Carlos da Cunha e João Gonçalves de Albuquerque.....	Capital Federal.....	Bonds a vapor instantaneo e inexplosivel....	» »	» »
341	1.373	Charles H. Ward.....	Idem.....	Novo processo de moer e comprimir carvão, especialmente vegetal, em combinação com outro qualquer material, formando novo combustivel.....	» »	» »

Segunda Secção da Directoria do Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 31 de dezembro de 1891.— O chefe, *Thomas Wallace da Gama Cochrane*.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 8 de fevereiro de 1892

Evaristo de Oliveira Souza, pedindo privilegio para a vidraça automatica, de sua invenção.—Indeferido. O supplicante além de não requerer sobre as formalidades regulamentares, declara já ter feito uso do seu invento, conforme se lê no final de sua petição.

Henrique Celso Gonzaga e José de Vasconcellos, pedindo privilegio para explorar e beneficiar terras betuminosas e de turfas, afim de serem empregadas como substitutas do carvão e da lenha.—Indeferido.

George Boynton Boynton e Arthur Grenfell Bond, pedindo privilegio para um processo de levantar os capitães necessarios a qualquer empreza, processo a que denominaram distribuição systematica.—Indeferido; a invenção dos supplicantes não é de resultado pratico industrial.

José Roindni, pedindo confirmação do privilegio que lhe foi concedido pelo governo da Republica Argentina, do processo de sua invenção, de conservação de carnes, peixes e legumes.—Indeferido. Os direitos daquelle privilegio cessaram em 23 de julho de 1889.

Otto Haebig, pedindo privilegio para o systema de ventilador automatico para carruagens de estradas de ferro, navios e casas.—Indeferido; requiera nos termos do regulamento n. 8820 de 30 de dezembro de 1882.

Felix Areguindá Lientier, desenhista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, pedindo pagamento das diarias a que tem direito na forma da clausula 2ª das observações que acompanham o decreto n. 943 de 10 de novembro de 1890.—Deferido.

Ir. I. Van Maaneu, representante de um syndicato de capitalistas norte-americanos, propondo-se contractar por cinco annos o aluguel de wagons e carros para as estradas de ferro do Estado.—Indeferido.

D. Thereza Lodi Botelho, requerendo isenção de pagamento da decima e do imposto de penna de agua do predio de sua propriedade, alugado à Inspectoria Geral de Illuminação Publica desta capital.—Indeferido.

B. W. Moss, pedindo restituição da quantia de 50\$ que depositou no Thesouro Nacional no exercicio de 1885—1886, para garantia do contracto que firmou para fornecimento de madeiras ao Corpo de Bombeiros.—Deferido, desde que o supplicante apresente ao Thesouro a caução que lhe foi dada.

Commerciantes estabelecidos na cidade de Juiz de Fora.—Sellem o requerimento.

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento da quantia de 51:100\$, das quatro viagens recondas realizadas na linha do norte, em novembro ultimo.—Pague-se.

RECTIFICAÇÃO

O requerimento de Raphael Vieira da Cunha, ex-1º escripturario da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, pedindo autorisação para continuar a contribuir para o montepio foi — deferido —, e não *indeferido*, como por engano sahi publicado o despacho no *Diario Official* de 7 do corrente mez.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 6 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, João Henriques de Lima Barreto de agente do correio da «Pon'a do Galeão.» no Districto Federal, e nomeado Antonio Gonçalves da Silveira; foi exonerado Francisco Ribeiro de Souza Fontes de agente do correio da estação do «Engenho de Dentro», no Districto Federal, e nomeada D. Maria Guimarães de Amorim.

REDACÇÃO

A. Democracia na America

(Continua) do n. 37)

Não se deve perder de vista que estas leis extravagantes e originaes não eram impostas, mas votadas pelo livre concurso de todos os interessados, e que os costumes eram ainda mais austeros e mais puritanos do que as leis. Em 1649, forma-se em Boston associação sollemnê, tendo por fim acabar com o luxo mundano dos cabellos compridos. (*New-Englands memorial*, pag. 374.)

Taes excentricidades depõem contra o espirito humano; attestam a inferioridade da nossa natureza, que, incapaz de apprehender firmemente o verdadeiro e o justo, é reduzida muitas vezes a escolher entre dous excessos.

Ao lado da legislação peral, tão fortemente marcada pelo estreito espirito de seita e de tolas as paixões religiosas exarecebaras pela perseguição e que ainda fermentavam no fundo das almas, achia-se collocado, e de algum modo preso a ellas, um corpo de leis politicas, que, traçado a duzentos annos, parece ainda ir além do espirito da liberdade de nosso seculo.

Os principios geraes sobre os quaes se basam as constituições modernas, estes principios que a maior parte dos europeos do seculo XVII mal comprehendiam, e que então triumphavam incompletamente na Gran-Bretanha, são todos reconhecidos e fixados pelas leis da Nova Inglaterra; a intervenção do povo nos negocios publicos, o voto livre do imposto, a responsabilidade dos agentes do poder, a liberdade individual e o julgamento pelo jury, ali se acham estabelecidos sem discussão e de facto.

Estes principios fecundos ali tem applicação e desenvolvimento que nenhuma nação europeá até hoje jámais ousou dar.

No Connecticut, o eleitorado se compunha, desde a origem, da universalidade dos cidadãos, e isto se concebe facilmente. Neste povo nascente reinava então igualdade qua i perfeita nas fortunas e mais ainda nas intelligencias (1).

Em Connecticut, nessa época, todos os agentes do poder executivo eram eleitos, e assim tambem o governador do estado.

E' nas leis do Connecticut, como nas de toda a Nova Inglaterra, que se vê nascer e desenvolver a independencia communal, que forma até hoje o principio e a liberdade americana.

Na maior parte das nações europeas, a existencia politica começou nas regiões superiores da sociedade, e communicou-se pouco a pouco, e de modo incompleto, ás diversas camadas sociaes.

Na America, pelo contrario, pôde-se dizer que a communa foi organizada antes do condado, este antes do estado, e o estado antes da União.

Na Nova Inglaterra, desde 1650, a communa é completa e definitivamente constituída. Em torno da individualidade communal veem-se grupar e ligar-se fortemente os interesses, as

(1) Desde 1311, a assembléa geral de Rhode-Island declarava por unanimidade, que o governo do estado consistia em uma democracia, e que o poder baseava-se na corporação dos homens livres, que eram os únicos que tinham o direito de fazer leis e de fiscalisar sua execução. (Code of 1650, p. 70.)

próximos, os deveres e direitos. No seio da communa reina uma politica real, activa, toda democratica e republicana.

As colonias reconhecem ainda a supremacia da metropole; e a monarchia, que é a lei do estado, mas já a republica acha-se viva e forte na communa.

A communa nomeia seus magistrados; lança impostos; divide-os.

Na communa da Nova Inglaterra a lei de representação não é admittida. E' na praça publica, e no seio da assemblea geral dos cidadãos que se tratam, como em Athenas, os negocios que interessam a todos.

Quando se estuda com attenção as leis que foram promulgadas durante este primeiro periodo das republicas americanas, admira-se a intelligencia governamental e as theorias adelantadas do legislador.

E' evidente, que, forma dos deveres da sociedade para com seus membros idea mais elevada e mais completa do que os legisladores europeos de então, e que lhe impõe obrigações não especificadas em outras nações.

Nos estados da Nova Inglaterra, desde o principio, acha-se garantida a sorte dos pobres; são tomadas medidas severas para a conservação das estradas, nomeiam-se funcionarios para fiscalisar-as; as communas tem registros publicos, nos quaes se conservam o resultado das deliberações geraes, os obitos, casamentos, nascimento dos cidadãos; são nomeados officiaes para estes registros; para administrar as heranças jacentes, outros para fiscalisar o limite das heranças; muitos tem como funções principais manter a tranquillidade publica na communa.

A lei entra em milhares de minudencias para prevenir e satisfazer um sem numero de necessid. dos sociaes de que ainda hoje na Europa tem-se idea confusa.

E', porém, pela decretação de medidas relativas a educação publica que, desde o começo, revela-se claramente o caracter original da civilização americana.

« Considerando, diz a lei, que satanaz, o inimigo do genero humano, encontrou na ignorancia dos homens sua arma mais poderosa, e que importa que as luzes que tinham nossos paes não fiquem sepultadas em seus tumulos; considerando que a educação da infancia é um dos primeiros interesses do Estado, com a assistencia do Senhor... » Seguem-se disposições creando escolas em todas as communas, e obrigando seus habitantes, sob pena de avultadas multas, a lançar impostos para mantel-as. Escolas superiores são fundadas do mesmo modo nos districts mais populosos. Os magistrados municipaes devem velar para que os paes mandem seus filhos ás escolas; tem o direito de impor multas contra os que a isso se recusaram; e, si a resistencia persistir, a sociedade, collocando-se em lugar da familia, apodra-se da creança, e tira aos paes os direitos que a natureza lhes tinha dado, mas de que elles fazem máo uso. O leitor terá sem duvida notado o preambulo destas ordenações; na America, é a religião que conduz ás luzes; é a observancia das leis divinas que conduz o homem á liberdade.

Quando, depois de haver relanceado rapido olhar por sobre a sociedade americana de 1650, examinam-se o estado da Europa e particularmente o do continente nesta mesma época, assalta-nos profunda admiração: no continente europeu, no começo do seculo XVI, triumphara por toda a parte a realza absoluta sobre os destroços da liberdade oligarchica e feudal da idade media. No seio dessa Europa brilhante e litteraria, jámais talvez a idea dos direitos fora mais completamente desconhecida; jámais os povos tinham menos vivido vida politica; jámais as nações da verdadeira liberdade tinham menos preocupado os espiritos; e foi então que estes mesmos principios, desconhecidos ás nações europeas ou por ellas desprezados, eram proclamados nos desertos do novo mundo e tornavam-se o symbolo futuro de um grande povo.

As mais ousadas theorias do espirito humano eram postas em pratica nesta sociedade tão humilde na apparencia, e da qual nenhum es-

taquista ter-se-hia então dignado occupar-se: entregue á originalidade da sua natureza, a imaginação do homem ali improvisava uma legislação sem precedentes. No seio desta obscura democracia, que ainda não produzira nem generaes, nem philosophos, nem escriptores de nota, um homem podia erguer-se perante um povo livre, e dar, em meio dos applausos geraes, esta bella definição da liberdade:

« Não nos enganemos sobre o que devemos entender por nossa independencia, Ha, com effeito, uma especie de liberdade corrompida, cujo uso é commun a os animas assim como ao homem, e que consiste em praticar tudo quanto lhe apraz. Essa liberdade é inimiga de toda a autoridade; curva-se impiedosamente a todas as regras, com ella, tornamo-nos inferiores a nós mesmos; é a inimiga da verdade e da paz; e Deus julgou dever levantar-se contra ella! Ha, porém, uma liberdade civil e moral que tira sua força da união, e que o poder tem por missão protegê-la: é a liberdade do fazer sem temor tudo quanto é justo e bom. Esta santa liberdade, nós a devemos defender a todo o transe, e por ella expormos a vida, si preciso for (1). »

Quanto temos dito basta para mostrar o verdadeiro caracter de civilização anglo-americana. Ella é o producto (o deve-se ter sempre presente no pensamento este ponto de partida) de dois elementos perfeitamente distinctos, que em outras nações muitas vezes se guerrearam, mas que, na America conseguiu-se incorporar, por assim dizer, um no outro e combinal-os maravilhosamente. Refiro-me ao espirito de religião, e ao espirito de liberdade.

Os fundadores da nova Inglaterra eram ao mesmo tempo ardentes seculares e reformadores exaltados. Praços por certos ligos estreitissimos de creanças religiosas, não tinham entretanto nenhum preconceito politico.

D'ali duas tendencias diversas, mas não contrarias, cujo vestigio é facil encontrar por toda a parte, nos costumes assim como nas leis.

Homens que sacrificam a uma opinião religiosa amigos, familia e patria, pôde-se acreditar os abortos na pesquisa desse bem intellectual que vieram comprar por preço tão elevado. Procuram entretanto com ardor quasi igual as riquezas materiaes e os gosos moraes, o céu no outro mundo, e neste o bem estar e a liberdade.

Em suas mãos os principios politicos, as leis e as instituições humanas parecem cousas maleaveis, que podem refundir-se e combinar-se á vontade.

Diante delles abaixam-se as barreiras que atrophiam a sociedade no seio da qual nasceram; as velhas opiniões que ha tantos seculos dirigiam o mundo desapareciam; uma estrada quasi sem limites, um campo sem horizonte se desdobra; o espirito humano nelle se precipita; percorre-o em todos os sentidos; chegado, porém, aos limites do mundo politico param; abjura a duvida; renuncia á necessidade de innovar; abstem-se mesmo de arrançar o véo do sanctuario; inclina-se respeito perante as verdades que admite sem discutir.

Assim, no mundo moral tudo é classificado, coordenado, previsto, previamente decidido; no mundo politico, tudo é agitado, contestado, incerto. Em um obediencia passiva, comquanto voluntaria; no outro, independencia, desprezo pela experiencia e zelo de toda a autoridade.

Em vez de se prejudicar, estas duas tendencias, aparentemente tão oppostas, caminham de accordo e parecem prestar-se mutuamente apoio. A religião vê na liberdade civil um nobre exercicio das facultades do homem no mundo politico, um campo entregue pelo creator aos esforços da intelligencia. Livre e poderosa na sua esphera, satisfeita com o lugar que lhe é destinado, sabe que seu imperio é tanto

(1) « Mathew's magnaia Christi americana, » t. II, pag. 13. Este discurso foi proferido por Winthrop; accusam-o de haver commettido, como magistrado, actos arbitraes; depois deste discurso, cujo fragmento damos acima, foi absolvido com applausos, e, desde então, foi se nro relecto; governador do estado, Vide Marshall, t. I, pag. 101.

melhor estabelecido quanto ella domina por suas proprias forças e domina sem apoio nos corações.

A liberdade vê na religião a companheira de suas luctas e de seus triumphos, o berço de sua infancia, a fonte divina da seus direitos. Considera a religião como a salvaguarda dos costumes; os costumes como a garantia da lei e o pulcor de sua propria duração.

ALEXIS DE TOCQUEVILLE.

Minas e quintos do ouro

(Continuado no n. 37)

DIVISÃO III

Desde a capitação até o restabelecimento das casas da fundição

§ I

Sendo em junta (1) os procuradores dos povos e Martinho de Mendonça, o governador lhes participou as petições das camaras de Villa Rica e de S. João, e apesar da opposição dos representantes das do Sabará, Caché e da Villa do Principe, que sustentavam as utilidades, que vinham de se tirar o quinto nas fundições, decidiu-se á pluralidade de votos que a capitação era mais conveniente aos interesses régios socego dos povos, e liberdade do commercio, e lavrou-se disso termo, no qual contudo se declarou, que a não mostrar a experiencia bons effeitos desta nova forma de arrecadação, seria livre aos povos requerer outra mais util a el rei (?).

§ II

Em nova junta se regulou a capitação (3). O escravo, o homem livre, o official de qualquer officio, cada um foi lotado em quatro oitavas, e tres quartos de ouro. Das lojas grandes se exigiram vinte e quatro oitavas, desesais das mediores, e oito das inferiores. Impuseram desesais oitavas das vendas administradas por negras captivas, comprehendida nesta somma a da capitação, e exceptuaram negros e mulatos forros de ambos os sexos, por serem somente responsaveis pelo censo dos seus escravos.

§ III

Approvedo pelo governador o regulamento, cuidou logo de o mandar cumprir por bando (4), em que relata a mudança e as quantias, que se daviam pagar de cada escravo, loja, vendas, e officios, sendo razão os lucros que derivavam de se elevar o ouro ao seu justo valor até aos portos de beira-mar, e destes até Lisboa, suspensas portanto as buscas e disposições da lei de 1719. Declarou, porém, que as vantagens do novo systema de arrecadação se não retrahiam aos contrarios anteriores, sendo somente susceptiveis dellos os que se fizessem do dia do bando em diante. Por outro (5), que mandou promulgar no Rio de Janeiro, ordena que em consequencia do novo estabelecimento fique livre a circulação de ouro em pó, com tanto que se não exporte para fora do reino, porque neste caso procede o confisco e mais penas fulminadas pelas ordens e leis.

§ IV

Entendendo logo nas disposições e cautellas de que o novo systema dependia, fez regimento (6) que contem 11 capitulos, dos quaes, deixado o 1º, da exposição, daria em summa a relação:

- (1) Junta de 30 de junho de 1735.
- (2) De outro termo da mesma junta se collie terem os povos supplicado perdão a el rei das penas de extravios de ouro em pó e fundição de barras falsas, mediante a intercessão do governador, que condescendeu com elles mandando suspender as devações e absolver os criminosos.
- (3) Consta do termo de 1º de julho de 1735.
- (4) Bando de 1 de julho de 1735.
- (5) Outro da mesma data.
- (6) Neste regimento acha-se assignado Gomes Freire de Andrade; foi confirmada em carta do secretario de estado de 15 de agosto de 1736.

Cap. 2.º Em cada districto haverá intendente subordinado ao governador, sendo-o ao intendente os officios de intendencia, thesoureiro, fiscal, escrivão, meirinho e todos os moradores do districto.

Cap. 3.º Ao governador se remetterm todos os annos bilhetes contados para elle os distribuir pelos intendentes ao tempo da matricula.

Cap. 4.º Começaria a matricula nos primeiros dias dos mezes de janeiro, e julho, declarando-se nella, a vista dos bilhetes do anno antecedente, os nomes e a patria dos escravos, os dos donos e os logares das suas residencias.

Cap. 5.º Deviam-se pagar duas oitavas e doze vintens de cada escravo sem distincção por semestre. Excepiaram-se porém os crioulos e mulatos oriundos da capitania, que não passassem de 14 annos, e que seus senhores antes desta idade não occupassem em usos mineiros ou em diferentes mysteres.

Cap. 6.º A matricula deviam ser presentes o intendente, fiscal e escrivão em uma mesa, e em outra o thesoureiro, meirinho e soldados, a serem estes precisos em ordem a evitar a confusão. Apresentados aos intendentes os bilhetes ou listas, mandariam elles encher os claros dos ditos bilhetes pelo escrivão, e lançal-os no livro da matricula pelo fiscal, que daria escripto à parte concebido nos seguintes termos: A Fuão tantos bilhetes, o qual sendo apresentado ao thesoureiro escreveria «Pagou e ficam tantos bilhetes», assignava o seu sobrenome.

Cap. 7.º Declara a ordem que o fiscal devia ter na matricula.

Cap. 8.º Apprehendendo-se bilhetes falsos, eram presos os culpados e feito auto de corpo de delicto; por summario de testemunhas se procedia *ex-officio* á devassa, e pronunciados, encorriam a final em degredo de 10 annos para S. Thomé, e em perdimento de bens para o fisco, si descendentes não tivessem nem ascendentes, dando-se das sentenças appellação para o conselho ultramarino.

Cap. 9.º A matricula estaria aberta dous mezes e acabo delles se riscariam de alto abaixo as folhas dos assentos que se não enchessem, rubricando os intendentes e fiscaes as paginas no alto e extremidade. Nas outras folhas continuariam os assentos das pessoas que depois concorrerem á matricula, e a pagar a multa, guardando-se tambem esta ordem, no caso de se entrar em devassa ou correição.

Cap. 10. Concediam-se dous mezes para se matricular em os escravos que de novo chegassem a Minas dos portos maritimos, contal-os do dia da entrada, sendo obrigados os donos a satisfazer *pro-rata* o que tocasse á matricula deste anno, do que se lhes daria bilhete de mão, assignado pelo intendente, fiscal e thesoureiro, e se abria assento em livro separado. Mandava-se observar o mesmo a respeito dos fugidos, que se recuperassem com declaração que apresentando-se na intendencia 20 dias antes do encerramento da matricula a relação dos escravos fugidos e mostrando os donos matriculados os outros se lhes não levassse emolumento das justificações como ao revés se praticaria com os que desprezassem esta cautella.

Cap. 11. Confiscava-se o escravo sonogado em proveito da fazenda real; havendo porém denunciante ficava-lhe pertencendo, quando mesmo os escravo se apossendesse, e pelo contrario sequestravam-se ao dono outros tantos quantos eram os sonogados. A execução com tudo dependia de sentença, proferida com audiencia ou á revelia do sonogante. Aos escravos que se denunciasssem por sonogados daria o intendente carta de alforria noreal nome, ou aos conservos sendo elles os delatores.

Cap. 12. Estabelecia que as pessoas livres, europeus e americanos, mulatos e negros forros, de qualquer sexo, que tivessem nascido escravos e que vissem de miueração, ou de seus officios, pagassem o censo; pena de extermínio da capitania para fóra, e pecuniaria de cem oitavas, applicadas para a fazenda real e denunciante. Os assentamentos destas pessoas

seriam feitos em livro separado, e em prova de haverem pago, se lhes passariam bilhetes.

Cap. 13. Eram obrigadas ao manifesto as pessoas que usavam de lojas, vendas, e cortas. Montava o imposto nas lojas grandes em 12 oitavas, nas mediocres e vendas oito, e em 4 as lojas pequenas e os mascates (7).

Cap. 14. Pagavam o duplo os donos das lojas grandes, convencidos de as terem posto na menor classe, por juramento de 2 arbitrios, homens entendidos.

Cap. 15. Os que se manifestassem 2 mezes depois de fixada a matricula ou dentro desse termo comparecessem a matricular os seus escravos, pagariam em pena a 10ª parte mais do que deviam pagar, fazendo-se tambem della, carga.

Cap. 16. Acontecendo vir alguma pessoa manifestar os seus escravos no ultimo termo, sem trazer o producto da capitação, dando penhores bastantes, a contento do intendente e thesoureiro, era admittida a matricula, e entregava-se-lhe o bilhete competente; mas logo se lhe deferia termo a arbitrio do intendente para reunir, sendo os penhores de ouro e prata, porque a serem de natureza tal que com o uso podessem percer, se arremataavam o termo breve, sem contenda de juizo civil.

Cap. 17. Obriga aos intendentes a entrar em correição os seus officios nos ultimos 2 mezes de cada semestre, começando-a nos logares das suas residencias, allongando-se depois aos arraiaes, a que pudessem chegar, e não podendo ir a todos em um anno, o deviam indefectivamente fazer no seguinte.

Cap. 18. Defende aos intendentes, officiaes e soldados da sua comitiva tomar caunas e mantimentos aos moradores, por ser de razão que tudo pagassem, salvo o capim para os cavallos, attento o costume posto em posse de se lhes darem de graça. Obrando pelo contrario incorreriam nas penas de roubo.

Cap. 19. Manda perguntar na correição pelos sonogados, tomar denuncias e informações occultas, tirar devassas por *itens*, separados de todas as diferentes parcelas da capitação, perguntar sem excepção homens livres e escravos, não escrever os ditos de testemunhas que nada concluem. Pronunciados os sonogantes seguia-se dar vista ao fiscal para proceder contra elles.

Cap. 20. Havendo suspeita de ter sido algum escravo sonogado, devia o intendente fazer vir o dono á sua presença com todos os escravos e bilhetes, e passando-lhes mostra os faria declarar seus nomes e sobrenomes, advertindo-lhes que ficaria livre o que de entre elles denunciasse o conservo sonogado.

E em razão de evitar os vexames dos povos se lhe ordenara que fosse em pessoa ás proprias lavras e roças, de donde se não pudesse vir á villa e voltar della no mesmo dia.

Cap. 21. Admittia-se a matricula no acto da correição, mostrando-se ouro pagar, contanto que os bilhetes não servissem a evitar as penas, sendo passados depois da denuncia, ou de se provar pela devassa a sonogação.

Cap. 22. As funcções de fiscal consistiam em vigiar com o procurador da fazenda real sobre os sonogados, e execução das penas do regimento.

Cap. 23. Passando algum escravo por venda, ou por outro titulo, a novo senhor, era este obrigado a informar-se si havia sido matriculado, recolhendo a si o bilhete. Aliás devia dal-o á matricula para se livrar das penas dos sonogados. Isto mesmo tinham obrigação de cumprir os feitores, curadores, administradores e procuradores, pena de pagarem o duplo da capitação, além das ordinarias do delicto.

Cap. 24. As pessoas que sahissem dos districtos de Minas, ou delles mandassem escravos para fóra, conservariam bilhetes da matricula, partindo-se a cabo dellas, pena de lhe serem os escravos tomados para a fazenda real, ficam-

(7) Visto o § 2º, com elle se não conforma este capitulo, que sem duvida revogou as disposições da junta. Pela serie desta divisão appareceram as differenças a este respeito.— Vide § 21 e a nota 2 ao § 29.

do metade do valor delles para o denunciante, havendo-o.

Cap. 25. Não era isento da capitação escravo algum, salvo o cego, e doente de enfermidade incuravel, cujos nomes declarariam os donos para se tomarem a rol na occasião da matricula. E vindo-se depois a alcançar o contrario, os mesmos donos incorriam nas penas dos sonogados, que cumpria aos fiscaes requerer e aos intendentes pronunciar.

Cap. 26. Os officiaes davam dos livros das matriculas as clarezas que lhes requeriam as pessoas que intentavam alguma denuncia.

Cap. 27. Vedava-se ao intendente mandar passar certidão dos livros da intendencia sem despacho do governador, que o não costumava dar sem preceder justificação plena das causas, pelas quaes se requeria, ouvido o fiscal antes de sentença.

Cap. 28. Determinava que os officiaes não levasssem emolumentos que lhes não competissem pelo regimento, nem quitassem ás partes os que nelle lhes eram taxados, por serem como em pena de alguma fraude que se queria evitar. Que o thesoureiro a quem os autos e papeis, já contados, passassem, os entregasse ás partes, recebesse dellas as custas para as distribuir pelos intendente, fiscal e escrivão.

Cap. 29. Nos despachos das denuncias e manifestos se notaria o dia em que fossem dados, e sobre vindo duvida sobre qual procedeu primeiro a denuncia ou manifesto, por serem ambos da mesma data, se julgasse em beneficio do manifesto, como favoravel aos réos.

Cap. 30. Ordena que na intendencia fique a copia dos livros da matricula, remetendo-se outra para o conselho ultramarino, feitas ambas pelo fiscal, ou por outro de ordem sua; que o original se conserve para andar em correição; e se matricular em os que de novo concorrerem, ficando copia ao ouvidor ou juiz para passar as clarezas que lhe pedirem, a bem de alguma denuncia, vedadas as certidões, que a darem-se eram nenhuma.

Cap. 31. Trata das qualidades do intendente e do cuidado que devia pôr na exactidão das balanças e pesos do ouro, em ordem a se acautellar o prejuizo das partes e o da fazenda real.

Cap. 32. Requeria do fiscal boa intelligencia, por ser posto para substituir as faltas do intendente, e sempre para escrever os livros da matricula geral e copias delles, bem como para requerer e haver pelos bens dos sonogantes o dobro e as outras penas, e condemnações das quaes e dos escravos, que se não applicassem aos denunciantes (porque em taes termos pertenciam á fazenda real) devia ser feita carga aos thesoureiros.

Cap. 33. As funcções do escrivão limitavam-se a escrever nas devassas sem salarios e nas justificações, de que dava antes de conclusas vista ao fiscal, a encher os bilhetes, listas e a escripturar o que mais pelo intendente lhe fosse ordenado para a prompta expedição da matricula.

Cap. 34. Tratava do ajudante, ao qual cumpria escrever em diverso livro os nomes das pessoas ingenuas, que pagavam capitação, e passar-lhes bilhetes. Tocava-lhe mais o assentamento dos escravos adventicios e o dos fugidos, compor os alphabetos dos livros deputal-os para isso, e para a matricula geral, com a declaração dos nomes dos donos, dos logares das suas residencias e do numero de escravos que tinham.

Cap. 35. Refere-se ao thesoureiro, cujo officio consistia em conhecer o ouro, não recebendo algum da Borda do Campo, Congonhas do Sabará e Pitangui, sinão as pessoas dos ditos districtos ou que nelles tivessem escravos a minerar. O cofre em que devia guardar o ouro era fechado a tres chaves, de que tinha uma, e o intendente e fiscal cada um a sua.

Cap. 36. Era o meirinho posto para assistir na casa, limpar o ouro na mesa do thesoureiro e fazer as diligencias de que o intendente o encarregasse.

Cap. 37. Em geral todos os officiaes da intendencia deviam exceder em partes de

actividade, entendimento e zelo, não só por bem da sua conservação, mas para serem elevados de uns para outros empregos. Concorrendo muita gente á matricula, deviam assistirna casa todo o dia e parte da noite. O resto do anno assistiam somente nos dias não feriados 3 horas de manhã e 3 horas da tarde. Estando enfermos, dariam parte ao intendente para prover, e allongando-se a enfermidade, este a faria saber ao governador.

Cap. 38. Informado o governador da omissão, descuido, ou dolo do intendente e mais offelleaes da casa, devia proceder o summario de testemunhas, convocando, si lhe parecesse, os ministros de Villa Rica, Ribeirão do Carmo e os mais necessarios para em relação sentenciarem, e se vencer a decisão por 3 votos conformes, executando as sentenças, á excepção das de morte natural.

Cap. 39. Ordena que se prese todos os dias o outro, pondo-se em lembrança as faltas e accrescimos, e fazendo-se o rescenciamiento no cabo da semana.

Cap. 40. Descobrimdo-se no districto de qualquer intendencia logar, a que pela distancia se não pudessam applicar as providencias ordinarias, devia-se dar parte ao governador, informando-o logo das cautellas o meios convenientes para este deliberar o que melhor cumprisse ao real serviço.

Cap. 41. Decretava-se nelle que antes de abrir em correição, os intendentes remettersam ao governador mappa exacto do numero dos escravos, lojas, vendas, officios, e os das pessoas livres matriculadas, e no fim de cada semestre a copia dos livros, resto dos bilhetes, impostos da capitação e das multas, para lhes mandar passar recibos, que servissam de quilação.

(Continúa.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 6 de fevereiro de 1892.....	2.076:292\$008
Rendimento do dia 8.....	233:389\$174
	2.309:682\$082
Em igu l periodo de 1891....	1.466:014\$733
RECEBEDORIA	
Rendimento do dia 1 a 7 de fevereiro de 1892.....	213:074\$341
Rendimento do dia 8.....	42:798\$104
	255:872\$145
Em igual periodo de 1891....	537:893\$485

NOTICIARIO

Casamento Civil—Casou-se na 21ª pretoria Antonio Pereira de Sant'Anna com D. Francisca Maria da Gloria.

Correio—Esta repurtição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Aquamoré*, para Pernambuco e Macau, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Ville de Rosario*, para Maceó e Havre, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com o porte duplo e para o exterior até ás 7 idem.

— Amanhã:

Pelo *Olivta*, para os portos do Norte: tocando na Victoria, Amarração e Obidos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 ditas com porte duplo o até ás 8, objectos para registrar até ás 6 hora da tarde de hoje.

Pelo *Wharley*, para Nova-York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para exterior até ás 2 idem.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as folhas de professores publicos e adjuntos, ditos de 2º grão, directores das escolas de 2º grão e inspectores escolares.

Observatorio Astronomico

— Resumo meteorologico dos dias 6 e 7 de fevereiro de 1892

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0º	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOZ	HUMIDADE RELATIVA
1	6	7 h. da noite...	755.62	26.5	17.73	63.6
2	7	1 h. da manhã..	756.25	25.0	17.71	81.
3	7	7 h. da manhã..	756.57	21.7	19.63	85.0
4	7	1 h. da tarde..	756.41	33.0	14.2	72.0

Thermometro desabrigado ao meio-dia enegrecido 56,0, prateado 42,5.
Temperatura maxima 27,5.
Temperatura minima 22,6.
Evaporação 2,3.
Ozone 6.

Chuva : dia 6 ás 7 horas da noite, inapreciavel.

Velocidade média do vento em 24 horas 2ª, 8.

Estado do céu

- 1) 0,9 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento nullo.
- 2) 0,4 encobertos por cirrus, cirro-cumulus cumulus; vento SW 2ª, 6.
- 3) 0,7 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SW 3ª, 1.
- 4) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SW 7ª, 1.

Obituario

— Sepultaram-se no dia 1 as seguintes pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso— Os portuguezes José Rodrigues Branco, 20 annos, solteiro, residente e fallecido no becco do Fisco n. 6; Aurelio Alvaro Camillo de Carvalho, 21 annos, solteira, residente á rua Evaristo d'Veiga n. 71 e fallecido á rua Fresca n. 1, (Total 2.)
Bronchite capillar— Adela, 3 mezes presumiveis, (verificado o obito, no cemiterio de S. Francisco Xavier).

Broncho-pneumonia—Os fluminenses Maria Joanna da Conceição, 75 annos, solteira, residente e fallecida á rua Santa Amelia n. 6; Alvaro, filho de Manoel Joaquim do Valle, 18 mezes, residente e fallecido á rua do Porto n. 31. (Total 2.)

Commoção cerebral—O portuguez Antonio Francisco de Araujo, 40 annos, casado, residente e fallecido á rua Direita n. 18.

Congestão hepática—A piauhynese Rosalina Maria da Conceição, 40 annos, solteira, residente e fallecida á rua Idalina n. C 1,

Convulsões— O fluminense Heitor, filho de Pedro de Araujo Rangel, 6 mezes, residente e fallecido á rua D. Julia n. 5.

Dentição— O fluminense Alfredo, filho de Alfonso Magno, 14 mezes, residente e fallecido á rua S. Luiz Gonzaga n. 78.

Erysipella gangrenosa—A hespanhola Maria Rosaria Imbarnez, 80 annos, viuva, residente á rua do Rezende n. 21 e fallecida na Santa Casa.

Eclampsia— A fluminense Maria, filha de Alexantrina Maria da Conceição, 22 mezes, residente e fallecida á rua Bambina n. 20.

Febre amarella— a cearense Etelina Conchita, 25 annos, solteira, residente á rua da Prainha n. 170 e fallecida na Santa Casa; a bahiana Corina, filha do Dr. Emygdio Ribeiro, 4 annos, residente e fallecida á rua Dona Luiza n. 10 B; os fluminenses Octavio, filho de Antonio Teixeira do Carvalho, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á rua S. Francisco Xavier n. 74; Maria Adelaide Loureiro Caldas, 37 annos, casada, residente e fallecida á rua Jockey Club n. 25; Esperança, 14 annos, solteira, residente e fallecida á rua de S. Christovão n. 183; os portuguezes Emilia

(d) Carmo Alves Fraga, 50 annos, casada, residente e fallecida á ladeira João Homem n. 18; Augusto Alves Boal, 26 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do General Camara n. 127; Antonio Joaquim Gomes, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Misericordia n. 98; Beatriz Maria da Luz, 17 annos, solteira, residente e fallecida á rua S. Clemente n. 109; Antonio Lopes Barbosa, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Pedra do Sal n. 2; Antonio Augusto de Almeida Valente, solteiro, residente e fallecido á rua Senador Pombo n. 35; Leopoldina Amolia da Silveira Carvalho, 31 annos, casada, residente e fallecida á rua do Santo Antonio n. 14; Antonio Gonçalves, 23 annos solteiro, fallecido no hospital da Saude; Manoel José Pereira Junior, 29 annos, casado, residente e fallecido á rua dos Coqueiros n. 23; o brasileiro Paulo José de Carvalho, 22 annos, solteiro, residente á rua Municipal n. 24; os portuguezes José Ferreira Cardoso, 13 annos, residente á rua Thomaz Coelho n. 67; João Pereira Rezende, 21 annos, casado, residente á rua da Gamba n. 54; Francisco Gonçalves Fernandes, 47 annos, casado, residente á rua Senador Euzebio n. 330; Antonio Pereira Leite, 26 annos, solteiro, residente á rua de Catumbi n. 16; Antonio Raymundo, 37 annos, casado, residente no Sanatorio da Gavea; os italianos Franco Dominé, 31 annos, solteiro, residente á rua da Assembléa n. 60 e fallecidos todos em S. Sebastião; os hespanhols Fernando, filho de José Santiago, 8 annos, residente e fallecido á travessa de Santa Rita n. 31; Anacleto 26 annos, solteiro, residente á rua do Jardim Botânico n. 39; os polacos João Darh, residente na ilha das Flores; Catharina Cadock, 45 annos, casada, residente na ilha das Flores; Maria Chicalinisha, 35 annos, casada, residente na ilha das Flores; o allemão Gustavo Lubão, 32 annos, solteiro; a austriaca Veronica Espofia; fallecidos em S. Sebastião: os italianos Cortodino Perrotto, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Conde d'Eu n. 103; José Cavallo, 15 annos, residente e fallecido á rua de Sant'Anna n. 40; Luiz Foffili, 12 annos, residente e fallecido á rua do Estrella n. 1; Rocco Stufanio, 43 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Principe n. 50; o inglez Benjamin Machey, 28 annos, casado, residente e fallecido á rua do Conselheiro João Cardoso n. 28; Francisco Fuché, 48 annos, casado, residente e fallecido á rua Dous de Dezembro n. 42; o italiano Luiz Formi, residente e fallecido á rua S. Francisco da Prainha n. 51; Custodia Maria, residente e fallecida em Quebra Cangalhas. (Total 33.)

Febre biliosa—os italianos Carlos Cezar, 16 annos, residente e fallecido á rua da Prainha n. 46; Thomaz Russo, 40 annos, viuvo, residente e fallecido á Praça de D. Antonio n. 17. (Total 2.)

Febre pernicioso—os portuguezes Agostinho Barbosa de Carvalho, 43 annos, casado, residente e fallecido á rua da Prainha, n. 74. João Antunes Ferreira, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Regente n. Siboria de Jesus, 27 annos casada, residente á rua do Ourvidor n. 6, e fallecida á rua Fresca n. 1. (Total 3.)

Febre typhoide—o portuguez Manoel Luiz Monteiro da Silva, 22 annos, solteiro, residente á rua do Rosario n. 80, e fallecido á rua Fresca n. 1.

Febre remit entebiliosa—o portuguez José do Almeida, 33 annos, casado, residente á rua da Prainha n. 126, e fallecido á rua Fresca n. 1.

Febre typho malarico—o portuguez Manoel Fernandes de Campos, 38 annos, viuvo, residente á rua do Bom-Jardim n. 37, e fallecido no Hospital de São João de Deus.

Fraqueza congenial—o fluminense Fernando, filho de Antonio Teixeira Mendes, 8 horas, residente e fallecido á rua do Livramento n. 3.

Ferimento dos vasos do pescoco—a portugueza Maria Josepha Massame Ramiro, 36 annos, casada, residente e fallecida á rua Conde do Bomfim n. 185.

Gastro enterite—a fluminense Nair, filha de Manoel Antonio Affonso, 7 mezes, residente e fallecida à rua Torres Homem.

Gastro pepto enterite—a africana Firmina Corrêa, 60 annos, solteira, residente à rua D. Affonso n. 12, e fallecida na Santa Casa.

Hemorrhagia pulmonar—o fluminense Ladislau José Teixeira Leite, 46 annos, solteiro, residente à rua do Rezende n. 82, e fallecido na Santa Casa.

Hemorrhagia cerebral — as fluminenses Luiza, 80 annos, viuva, residente e fallecida à rua Souza Cruz n. 2; Francisca Maria da Conceição, 40 annos, viuva, residente nos Mendes, e fallecida na Santa Casa. (Total 2).

Ictericia dos recém nascidos—o fluminense Manoel, filho de Antonio de Paula Romau, 2 dias, residente e fallecido à travessa das Partilhas n. 21.

Lesão cardiaca—o africano Ricardo, 60 annos, solteiro, residente na Ilha do Governador, e fallecido na Santa Casa; a paralytica do norte, Joanna Maria da Conceição, 41 annos, viuva, residente à rua dos Cajueiros n. 11; a bahiana Maria Deolinda dos Prazeres do Amor Divino, 40 annos, solteira, residente à rua S. Martinho n. 8, e fallecidos na Santa Casa. (Total 3).

Lymphatite—o fluminense Honorio José dos Santos, 13 annos, residente e fallecido à rua de S. Christovão n. 157.

Marasmo—a africana Maria do Bomfim, 80 annos, solteira, residente e fallecida à rua D. Bibiana n. 50.

Schirrose hypertrophica—o fluminense João José Martins, 79 annos, casado, residente e fallecido à rua Dezenove do Fevereiro n. 43.

Schirrose do fígado—o fluminense Francisco Angelo Ferreira Gondim, 53 annos, viuvo, residente e fallecido à rua Vidal de Negreiros n. 66.

Septicemia—a francesa Elodie Amaral Duprat Martinez, 17 annos, casada, residente e fallecida à rua Sete de Setembro n. 61.

Typho ictericoide—o francez Leon Jean Borremann, 15 annos, residente e fallecido à rua dos Invalidos n. 153; o portuguez Manoel José de Cerqueira, 20 annos, solteiro, residente e fallecido à rua da Alfandega n. 193. (Total, 2.)

Tuberculos pulmonares — os fluminenses Manoel, filho de Carlos Domingos Alves, 3 annos, residente e fallecido à rua Funda n. 12; Venancio Virgolino Soares, 23 annos, casado, residente e fallecido à travessa do Cassiano n. 1; a italiana Paula Marcondes, 27 annos, casada, residente em Pinheiros; o brasileiro Manoel Joaquim, 28 annos, solteiro, residente à rua Conselheiro Zacarias n. 108 e fallecido na Santa Casa; o rio-grandense do sul Honorio Gonçalves de Oliveira, 33 annos, casado, residente e fallecido à rua Souza Franco n. 9; a paraense Herminia Martins F. Nunes, 39 annos, viuva, residente e fallecida na estrada nova da Tijuca n. 31; a portugueza Luiza Arêas, 22 annos, casada, residente e fallecida em Cascadura. (Total, 7.)

Typho abdominal — a fluminense Carolina Maria de Jesus, 10 annos, residente à rua de D. Feliciano n. 254 e fallecida em Santa Barbara.

Tetano espontaneo — a fluminense Adelina, filha de Virgilio Gomes da Silva Netto, 4 annos, residente e fallecida à rua da Gamboa n. 105.

Varola hemorrhagica — o cearense Manoel Joaquim Ferreira, 20 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Amelia n. 10.

Variola confluyente—os fluminenses Manoel Rodrigues Barbosa, 18 annos, solteiro, residente à rua da Alfandega n. 251 e fallecido em Santa Barbara; Rosa, filha de Miguel Pacheco, 4 annos, residente e fallecida à rua do Comte d'Eu n. 180; José, filho de Gabriela Maria Ignacia, 16 annos, residente e fallecida à rua Bezerra de Meneses n. 3. (Total, 3.)

Velhice—a africana Josepha, 85 annos, solteira, residente à rua da Aurora n. 39 e fallecida na Santa Casa.

Amolecimento cerebral—o austriaco Matija D'ebent, 55 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Beriberi — o fluminense Felipe Barbosa da Silva, 33 annos, solteiro, residente à rua do Senador Eusebio n. 118 e fallecido na Santa Casa.

Cardiopathia arterial — o bahiano Affonso Luiz de Almeida, 50 annos, solteiro, residente à rua do General Camara n. 133 e fallecido na Santa Casa.

Feto—um do sexo feminino, filho de Rosalina Ferreira de Jesus, residente à rua do General Severiano n. 42.

No numero dos 91 supultados, estão incluidos 34 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

Santa Casa da Misericordia
— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e da Nossa Senhora das Dôres em Casadura, foi no dia 7 de fevereiro o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	773	748	1.521
Entraram.....	20	30	50
Sahiram.....	17	28	45
Falleceram.....	3	7	10
Existem.....	773	743	1.516

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 210 consultantes, para os quaes se aviaram 236 receitas.

Fizeram-se 24 extracções de dentes.

E no dia 7:

	Deste 1 do mez	
Cafê.....	46.041	1.563.217 kilos.
Carvão vegetal,	57.155	194.836 »
Fumo.....	—	29.371 »
Milho.....	—	5.060 »
Polvilho.....	4.440	8.040 »
Queijos.....	10.941	31.476 »
Toucinho.....	4.128	17.868 »
Diversas.....	34.085	253.717 »

Abastecimento de agua — Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 31 de janeiro de 1892:

Tinguá e Commercio ..	61.690.000
Maracanã e afluentes	8.025.000
Macaços e Cabeça.....	5.127.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.976.000
Andara'y e Tres Rios.....	5.610.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu	3.668.000
e o do Morro da Viuva.....	1.750.000

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Os bancos abriram à taxa official de 12 1/4 d. sobre Londres, que regulou durante o dia, não affixando o Banco Alemão tabella.

O mercado conservou-se estavel à taxa official, com movimento pequeno em letras bancarias sobre Londres a 12 1/4 d., contra banqueiros, e tambem contra caixas matrizes, e o papel particular foi cotado a 12 5/16 e 12 3/8 d., mas fechou um tanto frouxo.

Sobre Hamburgo constou negocio em papel particular a 957 rs., por mareo.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por l\$...	12 1/4 d., a 90 d/v
Pariz, por franco...	778 rs., a 90 d/v
Il a m b u r g o por mareo.....	960 a 962 rs., a 90 d/v
Italia, por lira....	786 a 791 rs., a 3 d/v
Portugal.....	367 a 380 % a 3 d/v
Nova-York, por dollar.....	4\$020 a 4\$120 à vista.

COTAÇÕES DA BOLSA

Apolices

Apolices geraes de 500\$, 5 %...	982\$000
Ditas convertidas de 1:000\$; 4 %	1:130\$000

Bancos

Bancodo Brazil, 1ª serie.....	350\$000
Dito idem, 2ª serie.....	169\$000
Dito idem, idem.....	170\$000
Dito Lavoura e Commercio.....	118\$000
Dito da Republica.....	119\$000
Dito Pariz e Rio.....	93\$000
Dito Sul Americano, c/60 %.....	70\$000
Dito Rural Internacional c/30 %	29\$000

Debentures

Debs. Leopoldina, 6 1/2 %..... 103\$000

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1892.— Joaquim Nivarro de Andrade, presidente.— A. Simonsen, secretario.

Entradas de capital

Estão marcados os seguintes prazos para prestações de capital:

F. T. Industrial Magéense, a 7ª de 10 %, ou 20\$, no Banco do Povo, até.....	10
M. de Massas Alimenticias, 1 de 20\$, à rua do Visconde do Rio Branco n. 55, até	10
Turf-Club, a 4ª de 20\$, à rua do Sacramento n. 1, de 1 a.....	11
Marques Limitada, 1 de 10 %, no escriptorio respectivo, até.....	12
Inhaúma e Irajá a 5ª de 20\$, para integralisação de 20 a.....	12
Mercantil de Olaria, a 1ª de 10\$, à rua da Ajuda n. 25, até.....	12
Turf-Bank, a 3ª de 20\$, à travessa de S. Francisco de Paula n. 3, 1 hora ...	15
Forja Nacional, 1 de 10\$, no Banco Commercial, até.....	15
Transportes de Cargas, a 6ª de 40\$, à rua da Candelaria n. 23, de 5 a.....	16
Banco Cooperativo, a 7ª de 10\$, à rua da Candelaria n. 22, até.....	20
E. F. Muzambinho, a 1ª de 20\$, à rua de S. Pedro n. 45, até.....	29
Sanatorio da Gavea, a 2ª entrada à rua do Rosario n. 97, até.....	29
Marcenaria Brasileira, a 6ª de 20\$, à rua do Senador Pompeu n. 57, de 8 a.....	30

Juros vencidos

DEBENTURES

Pagam-se, dos dias abaixo em deante, além dos que já noticiamos, os juros dos titulos das seguintes sociedades:

F. C. da Villa Isabel, dos titulos sorteados a 30 de dezembro ultimo, desde o dia 1.

Manufactureira Linha Estrella, o 3º coupon, à rua da Candelaria n. 47, desde o dia 1.

E. F. Leopoldina, dos debentures, à rua do Ouvidor n. 33, desde o dia 3.

Commercio de Aguardente, dos debentures, à rua da Uruguayana n. 135, desde o dia 4.

Industrial Fidelidade, de 6 % ao anno, à rua Primeiro de Março n. 81, desde o dia 6.

E. de F. Osta de Minas, o 2º semestre, à rua Theophilo Ottoni n. 46, de 1 a 13 de fevereiro.

Locadora Immigratoria, o 1º coupon de 4\$250, à rua Primeiro de Março n. 2, do dia 15 em deante.

Pagamento de dividendos

Pagam-se, a partir dos dias abaixo indicados, além dos que já annunciámos, os dividendos seguintes:

Bancos:

Credito Commercial, o 2º semestre de 6\$, à rua do Hospicio n. 25, desde o dia 30 de janeiro.

Italia-Brasile, o 2º de 2\$, à rua do Hospicio n. 34, desde o dia 30 de janeiro.

Cações e descontos, o 3º de 3\$, à rua do Hospicio n. 3 B, do dia 1 a 8 de fevereiro.

Cataguazes, o 2º de 18 1/2, à rua dos Benedictinos n. 4, desde o dia 4.

Credito Mercantil, o 3º de 12 %, à rua do General Camara n. 10, desde o dia 8.

União, o 2º de 2\$500 por acção integralizada e 1\$200 não integralizadas, desde o dia 8.

Brazil e Norte-America, o 2º semestre, à rua da Alfandega n. 20, do dia 9 em deante.

Credito Predial Urbano, o 2º semestre de 48, do dia 10 em diante.

Companhias :

Amazon Steam Navigation Company, Limit d, o 39º, à rua da Quitanda n. 113, desde o dia 1.

Commissaria Minas e Rio, o 1º de 20 % à rua dos B. medicinos no 30, desde o dia 1.

União dos Lavradores, o 1º de 12 %, à rua dos Benedictinos n. 28, do dia 1 em diante.

V. Mecanica Vassourense, o 4º de 58, no largo de Santa Rita n. 24, do dia 1 em diante.

Cortume Nacional, o 3º de 58, à rua dos Ourives n. 15, desde o dia 2.

Empresa Esperança Maritima, o 2º semestre de 12 %, à rua do General Camara n. 19, desde o dia 2.

Tecidos de Malha Franco Brazileira, o 3º de 48, do dia 4 em diante.

Vinícola Internacional, o 1º de 40\$, à rua do Rosario, n. 113 do dia 5 em diante.

Marcenaria Brazileira, o 3º de 10 %, sendo 10\$ as integralizadas e 4\$200 as não integralizadas, desde o dia 6.

Refinadora Campista, o 2º de 7 %, à rua do Ouvidor n. 10, desde o dia 3.

Hypodromo Nacional, o 2º semestre, à rua da Uruguayana n. 59, desde o dia 6.

Brazileira de Fabricação de Gelo, o 4º de 88, à rua de Santa Luzia n. 55, desde o dia 8.

Cabeira Zumbi, o 2º de 58, à rua de S. Pedro n. 18, do dia 10 em diante.

Commercial, o 2º de 10 %, à rua da Quitanda n. 128, do dia 10 em diante.

F. e T. Brazil Industrial, o 13º de 10\$, do dia 10 em diante.

Sacramento do Rio de Janeiro, o 4º de 12 % à rua dos Invalidos n. 35, desde o dia 6.

Provisora de Conservas Alimentares, o 2º de 8\$, desde o dia 7.

Transportes de Café e Mercadorias, o 2º de 10 %, à rua do Barão de S. Felix n. 112, do dia 10 em diante.

Transporte de Mercadorias e Materiaes, o 1º de 88 por acção integralizada e 18800 de 60% realizados, à rua 1ª de março n. 2, do dia 10 em diante.

Carros Sul Americana e Tattersal Moreaux, o 2º de 12 % à rua do Club Gymnasti n. 17, do dia 10 de fevereiro em diante.

S. Bancaria Rio de Janeiro, o 4º de 6\$, à rua dos Benedictinos n. 30, do dia 15 em diante.

Materiaes e Aterros, o 1º de 38300, à rua da Quitanda n. 44, do dia 16 em diante.

Bancario Agricola do Brazil, o 2º semestre de 15 % à rua do Conselheiro Saraiva n. 24, de 25 a 31 de janeiro.

Agricola e Commercial do Brazil, o 2º de 20\$ por acção integralizada e 10\$ pelos de 50 % à rua Primeiro de Março n. 54, desde o dia 30 de janeiro.

Materiaes e Aterros, o semestre à razão de 12 % ou 28300, à rua da Quitanda n. 44, de 16 em diante.

Reuniões convocadas

Estão convocados a reunir-se em assembleia geral os accionistas das seguintes sociedades:

- Geral de Construções Urbanas,..... 9
- U. Industrial e Mercantil, rua do Ouvidor n. 48, 12 horas..... 10
- Banco Rural e Hypothecario, 1 hora..... 12
- Banco C. Brazileiro, rua dos Ourives n. 63, 12 horas..... 12
- Brazileira de Electricidade, no Banco Constructor..... 13
- Mellhoramentos de Santa Thereza, rua Primeiro de Março n. 74, 1 hora.... 15
- Nacional de Man quins, rua Sete de Setembro n. 79, 1 hora..... 15
- Editora Fluminense, rua Primeiro de Março n. 55, 2 horas..... 16
- Industrial e Agricola Brazileira, rua do Rosario n. 3, 12 horas..... 16
- Brazileira de Calçado, no proprio edificio, 12 horas..... 18
- Mauhuassu e Caratinga, rua da Candelaria, n. 18, 1 hora..... 18

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 6 de fevereiro foram :

		Desde 1 do mez
Café.....	264.588	1.517.176 kilog. s.
Carvão vegetal .	14.760	139.680 »
Fumo.....	2.910	29.371 »
Milho.....	—	5.060 »
Polvilho.....	3.600	3.600 »
Queijos.....	—	20.535 »
Torcein o.....	3.760	13.740 »
Diversas.....	18.700	218.632 »

Noticias maritimas

Vapores esperados

Rio da Prata, <i>Bresil</i>	10
Liverpool e escalas, <i>Harrox</i>	10
Rio da Prata, <i>Nord America</i>	10
Rio da Prata por Santos, <i>Treat</i>	10
Marsella e escalas, <i>Provence</i>	10
Santos, <i>Bahia</i>	11
Liverpool e escalas, <i>Socida</i>	12
Portos do norte, <i>S. Saleclor</i>	12
Nova-Zelandia, <i>Rimulak</i>	12
Hamburgo e escalas, <i>Paraguassu</i>	14
Valparaiso e escalas, <i>Liguria</i>	15
Rio da Prata, <i>Bretagne</i>	15

Vapores a sair

Nova York e escalas, <i>Siguranca</i>	9
Campos e escalas, <i>Teicriaha</i>	9
Portos do norte, <i>Olinu</i> (10 horas).....	10
Bordões, Dakar e Lisboa, <i>Bresil</i>	10
Genova e Napoles, <i>Nord America</i>	10
Southampton, Bahia, Pernambuco, Las Palmas, Lisboa, Vigo e Rotterdam, <i>Treat</i>	11
Santos, <i>Isis</i> , (meio-dia).....	11
Portos do sul, <i>Atacalria</i>	12
Ulataba e escalas, <i>Adolpho de Barros</i> (6 horas da manhã).....	12
Pernambuco pela Bahia, <i>Camillo</i> (meio-dia)	12

EDITAES E AVISOS

Observatorio do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO DE CONCURSO

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 451 A de 31 de maio de 1890 e instruções de 29 de janeiro de 1891, achase aberta na secretaria deste observatorio, todos os dias uteis, do meio-dia às 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso a um lugar de assistente.

O prazo da inscripção é de 60 dias, contados da data deste edital.

A inscripção é inteiramente livre, ficando os candidatos apenas obrigados à apresentação de documentos comprobatórios de sua capacidade moral (Art. 4º das instruções)

As materias sobre as quaes versará o concurso são divididas em tres secções:

1ª secção—Methodos de observação em astronomia, geometria e mecanica celestes;

2ª secção—Noções de astronomia pratica, de geodesia e topographia;

3ª secção—Meteorologia.

As provas para o concurso compo-se-ão de:

1.ª Uma dissertação impressa;

2.ª Prova escripta;

3.ª Prova oral;

4.ª Prova pratica.

Secretaria do Observatorio do Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1892.—O secretario, *Bratero F. de Maculo Soares*.

Caixa de Amortisação

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado oito applicos geraes do valor de 1:000\$ cada um, juro antigo de 6 %, sob ns. 40 635 a 48 637, 45 069 e 45 070 emitidas em 1849, 40.646 e 41.701 em 1851, e 108.688 em 1866, expadir-se-ho novos titulos, caso não appareça reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1892.—*M. A. Galeto*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeçoria da alfandega se declara que, por ordem do Sr. ministro dos negocios da fazenda, de 5 do corrente mez, foi prorogado até o dia 29 de fevereiro o prazo mutucado pela portaria n. 5 de 9 de janeiro proximo passado, para serem despachadas independientemente do pagamento dos direitos adicionais de 50 e 60 %, decretados pela lei n. 25 de 30 de dezembro antecedente, as mercadorias constantes dos manifestos dos navios entrados neste porto até 31 do dito mez de dezembro; devendo, porém, o pagamento dos despachos de que se trata ser feito até ao ultimo dia do novo prazo, não só quanto aos processa-los de 1 de janeiro até ao presente, mas tambem aos que o tenham sido antes dessa data.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1892.—O inspector, *Abacire A. R. Sattamiani*.

Quartel General de Marinha

De ordem do Exm. Sr. contra-almirante chefe do estabulo-maior general da armada convido os candidatos que se inscreveram para o concurso de commissarios de 4ª classe a apresentar-se no Quartel General de Marinha no dia 11 do corrente, às 10 horas da manhã, afim de serem inspeccionados de saude.

4ª secção do Quartel General de Marinha 5 de fevereiro de 1892.—*Olympio Igacio Corda*, commissario geral.

Escola Naval

Inscripção para o concurso aos lugares de engenheiros-dunhos no corpo de engenheiros navies

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico que, de conformidade com o disposto no aviso n. 243 de 3 do corrente, abre-se nesta data, encerrando-se a 8 de abril, a inscripção supra-mencionada devendo o concurso ser feito entre os guardas-marinha que tenham o curso completo e observada a disposiçao do art. 182 do regulamento de 9 de março de 1889.

Escola Naval, 9 de fevereiro de 1892.—O secretario, *Lucidio Augusto Pereira do Lago*.

Collegio Militar

O conselho economico deste collegio, em sessão de 18 do mez andante, receberá, em carta fechada, proposta para o fornecimento do seguinte:

Camas lustradas para alumnos, estantes lustradas para cadeceiras, mesas pequenas lustradas e armarios lustrados para rouparia.

Os proponentes deverão vir a este estabelecimento tomar qualquer explicação sobre as dimensões e qualidade dos objectos.

Capital Federal, 9 de fevereiro de 1892.—*José Antonio Bezerra Cardozo*, tenente quartel-mestre.

300 colchões cheios de capim, idem, idem, com 1^m.50×0.60×0^m.13.

305 almofadas cheias de capim, idem, com 0.60×0.40.

1.250 camas de ferro, com 1.80×0.66 iguaes ao typo.

298 enxergões de lã iguaes ao typo.

2.970 pares de coturnos para tropa, iguaes ao typo.

25.779 pares de meias de algodão de ns. 9 a 10, sendo 50 pares de ns. 7 a 8 1/2.

Todos esses artigos serão entregues de prompto, à excepção das camas, colchões, almofadas, travesseiros e coturnos, que serão entregues no menor prazo possível.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer, deixando também de serem consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras e, finalmente, declaração de sujeitarem-se à multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1892. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Dias de audiencia

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que o mesmo Sr. ministro, por affluencia de trabalhos, de ora em diante só dará audiencia, nesta secretaria de Estado, às quartas-feiras de cada semana, às 12 horas do dia.

Directoria Central da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 6 de fevereiro de 1892. — O director, *P. L. de Gusmão Lobo*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, do dia 9 do corrente e até ulterior aviso, se observará o seguinte em relação ao serviço de mercadorias:

a) todo o café apresentado a despacho nas estações do ramal de Porto Novo será despachado unicamente para a estação Central, onde será entregue aos destinatarios;

b) os artigos inflammaveis, que são recebidos em S. Diogo, selo-hão unicamente na estação Maritima;

c) as mercadorias (excepção feita dos artigos inflammaveis) com destino às estações de Engenho Novo a Belém e às dos ramais de Santa Cruz e Macacés serão despachadas unicamente na estação de S. Diogo.

Escriptorio do trafego, 7 de fevereiro de 1892. — *Martins Guimarães Filho*, chefe do trafego.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Recebimento de mercadorias e de generos alimenticios

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que amanhã se receberá a despacho na Estação Central para as estações de Ipiranga a Casal, Desengano e Estrada de Ferro União Valenciana, Commercio e Estrada de Ferro Rio das Flores.

Esse recebimento constará de generos alimenticios e de inflammaveis, em pequenas excedências.

Em S. Diogo, além do recebimento para as estações já indicada em uns annuncios precedentes, se receberá mais para as estações do Engenho Novo a Belém, Macacés e ramal de Santa Cruz.

Na Maritima se receberá para as estações de Varzim Algre a Cruzeiro, inclusive, Estrada de Ferro Bananalense, Minas e Rio, Sapucahy e Rezende a Boimã.

Nes-a estação o recebimento constará de generos alimenticios, drogas, inflammaveis, velas, sabão, materias primas para fabrica, em pequenas excedências.

Os inflammaveis que até então eram recebidos em S. Diogo passarão a selo na Maritima.

Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de fevereiro de 1892. — *Martins Guimarães Filho*, chefe do trafego.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal

A sessão do Conselho Director da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal realisa-se hoje, 9 do corrente, à 1 hora da tarde, nesta repartição.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria da Capital Federal, Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1892. — O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

Escola Normal

São convidados a comparecer nesta secretaria afim de regularisarem a sua inscripção, até ao dia 10 do corrente, os Srs.:

João Norberto Ferreira.

Maria Joaquina Ferreira.

Clarinda Augusta Rolindo.

Leonidia Guilhermina Ribeiro.

Secretaria da Escola Normal, 9 de fevereiro de 1892. — O secretario, *A. Biolchini*.

Instituto Benjamin Constant

Contracto para fornecimento de roupa

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que nesta secretaria aceitam-se propostas, de hoje até ao dia 15 do corrente, ao meio-dia, em que serão abertas, em presença dos interessados, para fornecimento durante o semestre de janeiro a junho do corrente anno, dos seguintes artigos:

Blusas e calças de brim de linho trançado ou de espinha, para adultos e crianças, preço por peça.

Calças de panno azul, idem, idem, preço por peça.

Blusas de panno azul com botões amarellas, idem, idem, preço por peça.

Bonets de panno azul com galão amarello, com as iniciaes I. B. C., preço de cada um.

Chitas e riscados para vestidos das alumnas, morim e algodãozinho para roupa de cama e de mesa, preço por metro.

Camisas de morim com punhos, peito e collarinho de linho e de algodão, camisas de dormir e ceroulas para adultos e crianças, preço por duzia.

Mias de algodão para alumnas e alumnos adultos e crianças, preço por duzia.

Capital Federal, 3 de fevereiro de 1892. — *Salvador Joaquim Pires*, escripturario archivistado.

Escola Polytechnica

EXERCICIO DA BIBLIOTHECA NO ANNO DE 1892

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento de quem interessar, que, além das horas do expediente diurno, em que funciona a bibliotheca desta escola, para uso dos lentes, substitutos, professores, alumnos e mais pessoas decntes que a queiram consultar, estará aberta a mesma bibliotheca, na forma das disposições regulamentares em vigor, das 6 horas da tarde as 9 horas da noite, de todos os dias uteis.

Durante o dia a entrada e sahida far-se-hão por qualquer das portas do edificio; à noite, porém, só poderão ser feitas pela porta do lado do teatro S. Pedro de Alcantara.

Secretaria da Escola Polytechnica, 8 de fevereiro de 1892. — O secretario, *Augusto Saturnino de Silva Diniz*.

COMISSÃO DO BUENO HORTA BARBOSA, FLODOARDO DE MORAES CAVALCANTE, EMILIO DA COSTA BASTOS, SEVERINO MARTINIANO DE MIRANDA SOBRINHO, GERVASIO BARATA MAUCCO, ISAIAS DOMINGOS DA CRUZ, FRANCISCO GREGORIO NAZARENO DA CRUZ E ARISTIDES MORILLON.

Segunda chamada

Lucio de Sampaio, Alexandr Mariz Pinto, Antonio Henrique Lopes, Alberto José Ribeiro, Mario Eugenio de Sá, Antonio Cavalcante de Queiroz Ferreira, Manoel Lopes, Mario Vieira de Rezende e Silva, José dos Santos Pereira Botelho, Luiz Otaviano da Gama, Juvenio Fortuna Rodrigues dos Santos, Theodoro Ebano de Moraes, Diogo Antonio Bahia Junior, Olivio Porfiro, Carlos Alberto Alves, Alfredo Bandeira Falcão, Lino Leal de Sá Pereira, Augusto Leal de Sá Pereira e Rubens de Carvalho Gomes.

Collegio Militar, 7 de fevereiro de 1892. — *Jonathas de Melo Barreto*, capitão secretario.

Intendencia da Guerra

Ferro e artigos semelhantes

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 9 do corrente, até às 11 horas da manhã, para o fornecimento de ferro e artigos semelhantes, durante o 1^o semestre de 1892.

As pessoas que pretendem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão apresentar suas habilitações na forma regulamentar.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occissão da sessão e ter em vista as disposições do art. 64 do regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se à multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o contracto respectivo.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1892. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 11 do corrente, até às 11 horas da manhã para a compra dos artigos abaixo especificados:

8.208^m, de algodão branco encorpado para barracas.

1.273^m.40 de algodão riscado para calças.

364^m.25 de brim de linho listrado para barracas.

472^m, de chita para forro de barracas.

300 colchões cheios de capim com capas de algodão riscado e trançado, tendo 1^m.80×0^m.66×0^m.13.

285 travesseiros cheios de capim, capas de igual fazenda, com 0^m.66 de comprimento e 0.22 de diametro.

Escola Polytechnica**INSCRIÇÃO PARA EXAMES DA 2ª ÉPOCA**

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1 a 15 do proximo mez de febreiro, se achará aberta nesta secretaria a inscriçãõ para os exames da 2ª epocha das cadeiras e aulas dos diversos cursos desta escola, relativos ao anno lectivo de 1891.

Faço tambem sciente que, de 18 a 21 do mesmo mez, serãõ dados os talões para pagamento das taxas de exame, as quaes deverão ficar entregues na secretaria até ao dia 25, comprovando ter sido feito o respectivo pagamento.

Igualmente serãõ recebidos, na firma das disposições regulamentares em vigor, de 1 a 20 desse mez, os requerimentos dos candidatos a exames dos preparatorios necessarios para admissãõ no 1º anno do curso geral: *algebra, geometria, trigonometria rectilinea e desenho geometrico e elementar.*

Findo os prazos supra indicados, ninguem será mais admitido à inscriçãõ, nem a pagamento das respectivas taxas, salvo motivo provado de força maior; deixando de ser incluídos nas relações de exame os requerentes que não satisfizerem em tempo as prescripções acima estabelecidas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 18 de janeiro de 1892. — O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz.*

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Illm. e Exm. Sr. conselheiro Barão de Ramalho, e em cumprimento da resolução da congregação dos lentes desta faculdade, em sessão de 9 de setembro ultimo, faço publico que achá-se aberta nesta secretaria, pelo prazo de 4 mezes a contar desta data, em todos os dias ut is, das 10 às 12 horas da manhã, a inscriçãõ para o concurso ao logar de lente substituto da 3ª seccão desta faculdade, que comprehende as seguintes cadeiras:

Direito romano, historia do direito nacional, direito criminal, noções de legislação comparada sobre o direito privado.

Aos candidatos incumbe provar, nos termos dos arts. 96, 97 e 98 do decreto n. 1232 F de 2 de janeiro de 1891:

1º, a qualidade de serem cidadãos brasileiros que estejam no gozo dos direitos civis e politicos;

2º, que possuem o grão de doutor ou bacharel em sciencias sociaes e juridicas pelas faculdades federaes ou a estas equiparadas, ou que, tendo esses grãos por academias estrangeiras, se houverem habilitado perante alguma daquellas faculdades.

Podẽo tambem inscrever-se os estrangeiros, que, possuindo alguns daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por academias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos a habilitações prévias, salvo si tiverem sido professores de faculdades estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos.

Para a prova das condições acima referidas e exigidas, os candidatos deverão apresentar a esta secretaria, no acto da inscriçãõ, seus diplomas e titulos ou publicas formas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes, e folha corrida; podendo, além dos documentos especificados, apresentar quaesquer outros, que julgarem convenientes, como titulo de habilitação ou prova de serviços prestados a sciencia e ao Estado.

A inscriçãõ poderã se fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 10 de novembro de 1891. — O secretario, *Julio Joaquim Gonçalves Maia.*

De ordem do Exm. Sr. conselheiro director Dr. Barão de Ramalho e em cumprimento da resolução da congregação dos lentes desta faculdade, tomada em sessão do dia 15 deste mez de accordo com o disposto no art. 107 dos estatutos em vigor, faço publico que se acha aberta na secretaria pelo prazo de quatro mezes, a contar desta data, em todos os dias ut is, das 10 às 12 horas da manhã, a inscriçãõ para o concurso ao logar de lente substituto da 4ª seccão desta faculdade, que comprehende as seguintes materias:

Economia politica, sciencias das finanças e contabilidades do Estado; sciencia da administração e direito administrativo; noções de economia politica e direito administrativo.

Aos candidatos incumbe provar, nos termos dos artigos 96, 97 e 98 do decreto n. 1.232 F de 2 de janeiro de 1891:

1º, a qualidade de serem cidadãos brasileiros que estejam no gozo dos direitos civis e politicos.

2º, que possuem o grão de doutor ou bacharel em sciencias sociaes e juridicas pelas faculdades federaes ou a estas equiparadas, ou que, tendo esses grãos por academias estrangeiras, se hajam habilitado perante alguma daquellas faculdades.

Podẽo tambem inscrever-se os estrangeiros, que, possuindo alguns daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por academias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos a habilitação prévia, salvo si tiverem sido professores de faculdades estrangeiras reconhecidas pelos respectivos governos.

Para a prova das condições acima referidas e exigidas, os candidatos deverão apresentar a esta secretaria, no acto da inscriçãõ, seus diplomas e titulos ou publicas formas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes, e folha corrida, podendo, além dos documentos especificados, apresentar quaesquer outros, que julgarem convenientes, como titulo de habilitação ou prova de serviços prestados a sciencia e ao Estado.

A inscriçãõ se poderã fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, 16 de janeiro de 1892. — O secretario, *André Dias de Aguiar.*

Directoria Geral dos Correios

Na Divisão Central desta directoria, recebem-se, até ao dia 9, propostas para a compra de jornaes e outros impressos cahidos em refugo.

Os proponentes deverão apresentar as suas propostas em carta fechada, estampilhadas, e especificar o preço por kilograma.

Para assistir a abertura das mesmas propostas, que se effectuarã no dia 10, às 12 horas da manhã, ficam desde já convidados os interessados.

Segunda Seccão da Divisão Central, 4 de febreiro de 1892. — O chefe, *João José Coutinho.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 936 — *Relatorio de scriptio de Jacintho Monteiro do Nascimento, acompanhado de um pedido de privilegio de melhoramento na sua invenção já privilegiada, por 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, por carta patente de n. 936 de 5 de setembro de 1890, com denominação de: Carroça hermeticamente fechada para transporte de lixo.*

Fig. n. 1 Representa o lado lateral da carroça, a haste do garfo de arrumar o lixo e as pontas das corredejas por onde correm as portas ou tampas da fig. 2, letras a e b, assim como as dobradiças da tampa trazida letra c.

Fig. 2. Representa vista de cima para baixo mostrando as portas ou bocças por onde recebem o lixo, letra d e e, letra f o quadro de borracha, seguro por um quadro de ferro

ou madeira com parafusos ou cravos, no centro do quadro de borracha, ponto por onde passa a haste do garfo que serve para arrumar o lixo para um ou outro lado, afim de equilibrar o peso da carroça; letra g as corredejas guarnecidas de couro ou borracha para não deixar escapar emanações que o lixo contem.

Fig. 3. Representa o trazeiro da carroça mostrando a tampa, letra g, presa por dobradiças e eixos, que opprimem a tampa sobre a borracha que circula a bocca para vedar a saída dos miasmas, cuja tampa só se abre na occasião da descarga da carroça no ponto determinado ou vasador.

Fig. 4. Representa um corte transversal mostrando o garfo e o fundo curvo, como se vê na fig. 3 e representado na fig. 1 por meio de um traço ao longitudinal.

Fig. 5. Representa o conductor ou caixa com a boca para baixo na posição que deve ser collocada na carroça mostrando a mão da tampa falsa como se vê na fig. 7, que deve ser fixada quando a caixa estiver collocada e justa com a porta ou boca da carroça que, em primeiro logar deve puxar a tampa da carroça, em seguida, a tampa da caixa, para com facilidade precipitar dentro da carroça o lixo que nella continer.

Fig. 6. Vista do conductor ou caixa, de bocca para cima, posição que deve conduzir em todo o seu trajecto desde as casas ou ponto onde estiver o lixo até a carroça, virando-se de bocca para baixo, juntando-se com o quadro saliente da bocca da carroça para vasar ou passar o lixo da caixa à carroça, como acima explicado.

Fig. 7 Representa tampa ou fundo da caixa ou conductor do lixo, figs. 5 e 6.

A minha carroça tem por fim a completa isolação das emanações nocivas à saúde publica, e o melhoramento consiste na simplicidade e facilidade do trabalho no aperfeiçoamento dos pontos indicados no relatorio, e nos accessorios annexos à carroça, fazendo valer os pontos característicos da primitiva invenção como prioridade a outra qualquer invenção.

Em resumo: indico como ponto característico de minha invenção:

I. Consiste em carroças especiaes construidas de finas chapas de ferro e hermeticamente fechadas para transporte de lixo, vedando as emanações não prejudiciaes à saúde publica.

II. O modo de fechar ou abrir a tampa ou tampas por meio de corredejas transversaes longitudinaes, ou em qualquer outra direcção sobre o tecto da carroça, guarnecida por couro ou borracha, madeira ou ferro, as portas ou bocças da carroça podem ser maiores ou menores, variando o tamanho e feiçõ, podendo ser uma só do comprimento da carroça que separada tampa em duas ou mais partes possam por meio das corredejas passar umas sobre as outras para facilitar a recepção de objectos grandes.

III. A caixa para conducção do lixo tambem com corredejas, cujo tamanho e feiçõ pode variar.

IV. A tampa trazeira da carroça abre e fecha por meio de dobradiças.

V. O fundo curvo e especial da carroça para facilitar a descarga e outros pontos já indicados no primitivo relatorio.

Capital Federal, 12 de outubro de 1891. — *Jacintho Monteiro do Nascimento.*

N. 940 — *Relatorio de scriptio da invenção de Jacintho Monteiro do Nascimento, brasileiro, residente no Capital Federal, acompanhado de um pedido de privilegio de melhoramento na sua invenção já privilegiada por 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, por carta patente, n. 940, de 13 de setembro de 1890, na tampa da primitiva invenção.*

O melhoramento consiste no aperfeiçoamento da ventilação, deixando passar o ar secco e repellindo a humidade que venha envolvida com o vento em occasião de chuva; no formato e no fabrico das telhas por seu feiçõ especial, que sobrepostas umas às outras

mostram as aberturas ou bocças por onde entra a ventilação, ponto principal de minha invenção como se vê.

Fig. 1. Representa uma telha vista pela parte superior mostrando as calhas por onde correm as águas, e o declive, ou posição que fica nas casas, e as aberturas indicadas pela letra *a*, fig. 1, 5, 6, que as telhas sobrepostas umas ás outras nas cobertas, formam as bocças por onde entra a ventilação.

Fig. 2. Representa o lado inferior mostrando os encaixes das telhas que prendem umas ás outras ao longitudinal como se vê na mesma fig., letra *b*, e letra *c*, o encaixe, ou gancho que segura nas travessas ou ripas das cobertas, e o furo onde passa o arame que prende as telhas sobre as calhas.

Fig. 3. Representa a telha vista de cima para baixo, lado superior mostrando as calhas e os encaixes indicados pela letra *d*, que prendem nos encaixes da letra *h*, fig. 4, e letra *e* indica a parte saliente da fig. 3, pelo lado superior que fica por detraz da parte saliente da fig. 4, pelo lado inferior, indicado pela letra *f*, que desenhando-se ambas as partes salientes no interior da bocca da fig. 1, 5, 6, letra *a*, formam uma pequena garganta que serve para repellir a chuva tocada pelo vento, a letra *g*, indica pequenos regos por onde voltam as águas repellidas pelas partes salientes, deixando só entrada ao ar secco.

Fig. 4. Representa a parte inferior da telha, mostrando gancho e encaixes já indicados pelas letras *b*, *c*, da fig. 2, e mostrando a bocca por onde entra o ar indicado pela letra *i*, assim como a parte saliente indicada pela letra *f*, já explicado sobre a fig. 3.

Fig. 5. Representa a vista de frente da telha mostrando a bocca por onde entra a ventilação, conforme indica a letra *a*; e letra *j* indica a espessura da telha e letra *k* a calha; letra *l* indica a parte mais grossa que encixa na parte pouco saliente indicada pelas letras *d* e *h*, figs. 3 e 4.

Fig. 6. Representa a ligação lateral das telhas.

Fig. 7. Representa um systema de encaixe e uma abertura oval, por onde entra a ventilação.

Fig. 8. Representa outro systema de encaixe e uma abertura chata por onde entra a ventilação.

Fig. 9. Representa uma telha de perfil mostrando gancho e encaixe já indicado na fig. 2, letras *b* e *c*.

Fig. 10. Representa a vista de frente mostrando gancho, calha, e abertura oval já indicada nas figs. 1 e 7.

Fig. 11. Representa o encaixe de ligação lateral das telhas mostrando a facilidade como ligam-se umas ás outras.

Em resumo: indico como ponto característico da minha invenção:

À ventilação das casas por meio da abertura em uma das extremidades ao longitudinal das telhas, que no formato, o feito especial da nova telha encixando umas ás outras na formação do telhado, as aberturas formam-se em bocças, e dentro da mesma se vê uma estreita garganta formada pelas partes salientes das extremidades das telhas, que, na junção formam as bocças chatas, meio círculo, redonda, ou qualquer feição que se queira dar, as bocças ou ventiladores, por onde entra a ventilação para conservação das madeiras, e para o abaixamento da temperatura do interior das habitações pelas correntes de ar que circulam e correm em diversas direcções, conforme o vento; ponto principal da primitiva invenção, conforme o desenho, relatório já depositados. O melhoramento é o aperfeiçoamento das bocças das ventilações e do feito especial da telha para separar ou repellir a chuva levada pelo vento, podendo as telhas variar de tamanho, assim como pôde-se augmentar ou diminuir as bocças da ventilação, mas sempre na extremidade da telha que sobrepõe a outra para formação das bocças.

Capital Federal, 8 de setembro de 1891.—
Jacintho Monteiro do Nascimento.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Usina S. João

Cumprindo o disposto na lei das sociedades anonymas, a directoria da Usina S. João, abaixo declarada, faz publicar os seguintes documentos:

ESTATUTOS

TITULO I

Organisção, sede, prazo de duração e fins

Art. 1.º Com a denominação—Companhia Usina S. João—fica organizada no municipio de Campos uma sociedade anonyma, com sede à margem esquerda do Parahyba.

Art. 2.º A duração da companhia será de 30 annos, esse prazo porem, poderá ser prorrogado por deliberação da assemblea geral e só poderá ser dissolvida nos casos previstos na lei.

Art. 3.º São fins da companhia:

§ 1.º Desenvolver a cultura da canna, mandioca e cereaes, explorando a industria do fabrico dos productos dessas lavouras;

§ 2.º Desenvolver e animar a industria creadora, adquirindo pastagens e introduzindo animaes de raça, quando a isso permittirem os fundos sociaes;

§ 3.º Adquirir por aluguel, comprar ou construir de conta propria casas para colonos, armazens ou qualquer outro estabelecimento;

§ 4.º Promover a introdução de imigrantes em suas propriedades.

TITULO II

Capital e acções

Art. 4.º O capital da companhia é de 900:000\$, distribuido em 4.500 acções do valor de 200\$ cada uma.

§ 1.º O capital social poderá ser elevado por deliberação da assemblea geral, independentemente de reforma de estatutos.

§ 2.º Nos casos de elevação do capital os accionistas primitivos terão preferencia ás novas acções, na proporção das que possuirem a esse tempo.

Art. 5.º O capital social é representado pela Usina de S. João, terra da fazenda S. João com suas bemfeitorias e accessorios e terras e bemfeitorias da fazenda do Jacarandá, pertencente ao accionista tenente-coronel Francisco Antonio Pereira de Lima, tudo estimado em Rs. 600:000\$ pelo que o dito accionista recebe 3.000 acções integralizadas; pela fazenda do Bom Jesus, com suas bemfeitorias e accessorios, pertencente ao accionista capitão Julião Baptista Jorge, tudo estimado em 60:000\$ pelo que o dito accionista recebe 300 acções integralizadas; pela fazenda da Penha com suas bemfeitorias e accessorios pertencente em partes iguaes aos accionistas D. Marianna Pinto Rodrigues Póvo e Francisco Póvo de Brito, estimada em 100:000\$ pelo que cada um dos ditos accionistas recebe 250 acções integralizadas; pelo sítio do Mangagá, pertencente a accionista D. Marianna Pinto Rodrigues Póvo, estimado em 40:000\$000, pelo qual a mesma accionista recebe mais 200 acções integralizadas, e pela fazenda Mantiqueira, pertencente aos accionistas D. Anna Póvo de Brito, José Pinto da Silva Ferreira e Dr. João Manhães Burreto, estimada em 100:000\$000, pelos quaes recebe a primeira 140 acções integralizadas, correspondente a uma parte na dita fazenda, e cada um dos outros dois, 180 acções integralizadas correspondentes a sua parte na referida fazenda.

Art. 6.º As acções são nominativas e transferiveis somente por termo lançado nos livros da companhia, assignado pelo vendedor e comprador ou seus procuradores.

TITULO III

Assembleas geraes

Art. 7.º A assemblea geral é a reunião dos accionistas convocada e constituída de accordo com os presentes estatutos.

Art. 8.º A assemblea geral só pôde ser constituída por accionistas que representem, no minimo um quarto do capital social e um numero de tres accionistas pelo menos além dos directores e fiscoes.

Paragrapho unico. Si no dia marcado não houver um numero legal, convocar-se-ha outra com a expressa declaração de que se deliberará, qualque e que seja a somma do capital representada pelos accionistas presentes, que puderem constituir a ssemblea.

Art. 9.º A assemblea geral que houver de deliberar sobre os arts. 3.º e 6.º do decreto n. 164 de 17 janeiro de 1890 (alteração de estatutos, augmento de capital, prorrogação da sociedade dissolução antecipada, modo de liquidação) precisa para se constituir validamente, de um numero de accionistas que representem no minimo, dois terços do capital social.

Paragrapho unico. Si na primeira ou segunda reunião não houver numero sufficiente de accionistas, convocar-se-ha por annuncios e cartas a cada um delles, uma terceira, com a expressa declaração de que a ssemblea poderá deliberar com qualquer somma de capital representada pelos presentes.

Art. 10. Cada grupo de cinco acções dá direito a um voto, não podendo nenhum accionista ter mais de 10 votos, seja qual for o numero de acções que possuir.

Os possuidores de numero inferior a cinco acções poderão discutir, posto que não votar.

Art. 11. As deliberações da assemblea geral, serão tomadas por maioria de votos presentes. As deliberações serão tomadas *per capita*, em quanto não for reclamado por um ou mais accionistas, que o seja em votação por esrutínio secreto, caso em que se procederá na razão de um voto por grupo de cinco acções.

Art. 12. Nas votações por esrutínio secreto a chamada dos accionistas será feita pela respectiva lista e cada accionista depositará na urna a sua cedula, depois de examinada pela mesa, declarando no verso o numero de votos correspondentes ás acções que possuir.

Art. 13. Podem deliberar e votar:

§ 1.º As sociedades anonymas por um dos seus mandatarios;

§ 2.º As firmas sociaes por um de seus membros;

§ 3.º As corporações por um de seus prepostos;

§ 4.º As heranças por indiviso, pelo inventariante;

§ 5.º As mulheres casadas por seus maridos;

§ 6.º Os menores ou interdictos por seus tutores ou curadores;

§ 7.º As massas fallidas pelos syndicos ou administradores;

§ 8.º Os procuradores, sendo accionistas e uma vez que o mandato confira poderes especiais para o caso e os representantes possam tomar parte na assemblea geral;

§ 9.º Todos os documentos comprobatorios dessas representações deverão ser exhibidos no acto da subscrição do livro de presença;

§ 10. Os directores e fiscoes da companhia não podem ser mandatarios.

Art. 14. Não podem votar:

§ 1.º Os directores, para a approvação de balanços, contas e inventarios;

§ 2.º Os fiscoes os seus pareceres;

§ 3.º Os accionistas, cujas acções não estiverem registradas no livro da companhia pelo menos 30 dias antes da reunião.

Art. 15. A assemblea geral se reunirá ordinariamente no correr do mez de janeiro de cada anno e extraordinariamente todas as vezes que a directoria entender conveniente, ou for requerida nos termos do art. 15 § 9.º do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, por sete ou mais accionistas que representem pelo menos um quarto do capital social.

Art. 16. Quando a reunião da assemblea geral, ordinaria, se retardar por mais de tres mezes, a contar de 31 de janeiro, qualquer accionista poderá exigir a da directoria e não sendo attendido, terá o direito de fazer elle proprio a convocação, declarando no respectivo annuncio essa circumstancia.

Art. 17. A convocação da assemblea geral será sempre motivada e feita por annuncios pela imprensa, com 15 dias de antecedencia, quando se trate de reunião ordinaria; podendo este prazo ser reduzido a 10 dias, quando não se dando a primeira reunião, for necessario

convocar segunda é terceira. Para as assembleias geraes extraordinarias, convocadas espontaneamente pela directoria, em caso urgente, a convocação pode ser feita em cinco dias de antecedencia.

Art. 18. As assembleias geraes serão presididas pelo presidente da companhia que escolherá dentre os accionistas presentes, dous secretarios para constituir a mesa.

§ 1.º No caso de não comparecer ás assembleias geraes o presidente da companhia, ou seu substituto legal, serão ellas presididas por aclamação.

Art. 19 A assembleia geral ordinaria serão presentes o relatorio da directoria, balanço, contas de lucros e perdas e parecer da commissão fiscal, para ser discutido e approvedo ou não. A approvação importa plena e geral quitação para a directoria da companhia.

Art. 20 A assembleia geral, quando julgar conveniente, pôde adiar a sessão e determinar quaesquer exames e investigações precisas.

Art. 21 Compete á assembleia geral :

§ 1.º Decretar a reforma dos estatutos, deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração da dissolução e liquidação da Companhia.

§ 2.º Augmentar ou reduzir o capital social.

§ 3.º Julgar as contas annuaes, dando ou negando quitação aos mandatarios

§ 4.º Eleger os directores e o conselho fiscal e marcar-lhes os vencimentos.

§ 5.º Providenciar em geral sobre os interesses da companhia.

Art. 22 A assembleia geral extraordinaria só poderá tratar do assumpto para que for convocada.

TITULO IV

Administração

Art. 23 A administração da companhia será exercida por tres directores: presidente secretario e thesoureiro, eleitos por 3 annos e podendo ser reeleitos findo o mandato.

Os directores serão escolhidos dentre os accionistas que tiverem direito de voto

Art. 24 Nas eleições, no caso de empate, será preferido o de mais idade.

Art. 25 O director eleito, antes de entrar em exercicio, é obrigado a garantir a responsabilidade de sua gestão, mediante a caução ou penhor de vinte e cinco acções da companhia de sua propriedade ou de qualquer outro accionista, as quaes ficarão inalienaveis enquanto exercer o cargo e não forem approvadas as respectivas contas.

Todo aquelle director que, dentro de 30 dias, contados da eleição ou do aviso da sua escolha para administração, não prestar a referida caução, entender-se-ha haver renunciado o cargo.

Art. 26 Os directores serão substituidos em seus impedimentos passageiros, o presidente pelo secretario e este pelo thesoureiro; no caso porem de vaga serão ellas substituidos por accionistas, convidados pelos directores em exercicio.

Art. 27 Presumir-se-ha haver renunciado o cargo o director que, sem motivo justo, por mais de tres mezes seguidos, deixar de exercel-o.

Art. 28 A directoria fica revestida dos poderes necessarios para praticar todos os actos de gestão, marcar dividendos e pura representar a companhia em juizo ou fora d'elle em todas as questões que a ella interessarem; podendo transigir, celebrar contractos, contrahir empréstimos por meio de obrigações ao portador e fazer quaesquer outras operações de credito, adquirir e alienar bens, transferir direitos, privilegios da companhia, dispor e ordenando todos os serviços e operações com plenos e geraes e especiais poderes (art. 10 § 1.º n. 2 do decreto n. 161 de 17 de Janeiro de 1890).

Art. 29 As deliberações da directoria serão lavradas em acta especial e nellas decidirá a maioria de votos, recorrendo-se a sorte, no caso de empate, polando o director ou directores reunidos assignar a acta com a justificativa de seu voto.

§ 1.º Em todas as questões pole a directoria ouvir o conselho fiscal desde que algum dos directores assim o requiera :

Art. 30 Os directores perceberão annualmente os honorarios constantes da tabella annexa.

Art. 31 Os supplentes dos directores terão os mesmos vencimentos quando em exercicio dos respectivos cargos.

Art. 32 O director que tiver qualquer interesse opposto ao da Companhia, em qualquer operação mercantil, não intervirá na deliberação (Lei n. 3150, art. 12.)

Art. 33 Os directores não contrahem obrigação pessoal, individual ou solidaria pelos contractos e operações que fizerem dentro das forças do mandato (Decreto 8821 art. 50).

Art. 34 Os directores são responsaveis :

§ 1.º A companhia pela negligencia, culpa ou dolo com que procedam no desempenho de suas attribuições;

§ 2.º A companhia e a terceiros por prejuizos causados por excesso do mandato.

§ 3.º Solidariamente a companhia e a terceiros por violação da lei e infracção dos estatutos;

§ 4.º Ficam *ipso facto* demittidos e fora de exercicio, o director ou directores contra os quaes, reconhecida e provada, qualquer culpa, a assembleia geral votar a sua responsabilidade.

TITULO V

Attribuições da directoria

Art. 35. Compete ao presidente:

§ 1.º Executar e fazer executar fielmente os presentes estatutos, as resoluções da directoria e das assembleias geraes;

§ 2.º Representar a companhia em juizo e em suas relações com terceiros, podendo constituir procuradores, intentar e defender acções judiciaes, tendo plenos e geraes poderes, nos quaes estão comprehendidos e outorgados todos sem reserva, inclusive o de transigir para esse fim;

§ 3.º Solicitar dos poderes publicos qualquer auxilio e privilegio tendentes a resguardar os interesses da companhia;

§ 4.º Fiscalisar todos os negocios da companhia;

§ 5.º Assignar com os demais directores as acções, contractos e fornecimentos, visar as contas da companhia para serem pagas, cheques para retiradas de dinheiros e todos os papeis que disserem respeito ás despesas;

§ 6.º Organisar o relatorio das operações e estado da companhia, que, seguido do balanço correspondente ao anno social, será apresentado annualmente á assembleia geral;

§ 7.º Convocar as assembleias geraes e presidil-as;

§ 8.º Formar o quadro dos empregados da sociedade e marcar o ordenado de cada um, salvo os estabelecimentos na tabella annexa;

§ 10. De accordo com os demais directores realizar operações de credito, cessão de direitos e privilegios e marcar dividendos a distribuir-se pelos accionistas, conforme o disposto no art. 28

Art. 36. Compete ao thesoureiro :

§ 1.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todas as quantias e documentos de valor pertencentes á companhia, enquanto não recolher a qualquer estabelecimento de credito as mesmas quantias; o que fará dentro de oito dias contados do recebimento, conservando apenas em seu poder a importancia necessaria para as despesas mensaes;

§ 2.º Fornecer ao guarda-livros todas as contas e documentos para a organisação da escripturação de companhia.

§ 3.º Abrir conta corrente em qualquer estabelecimento de credito, de accordo com os demais directores.

§ 4.º Pagar todas as contas e obrigações da companhia, folhas de empregados depois de visadas pelo presidente;

§ 5.º Assignar cheques para retirada de dinheiro, sendo os mesmos visados pelo presidente;

§ 6.º Assignar com os demais directores os titulos representativos das acções e quaesquer outros titulos de responsabilidade da companhia;

§ 7.º Organisar o balanço, inventario e mais contas que devem ser annualmente

apresentados a assembleia geral e ordinaria mente ao parecer da commissão fiscal.

Art. 37. Ao secretario compete :

§ 1.º Lavrar as actas das reuniões da directoria que terão lugar pelo menos uma vez por mez e bem assim os termos de transferencia de acções;

§ 2.º Fiscalisar a escripturação da companhia;

§ 3.º Assignar toda a correspondencia da companhia, e com os demais directores, os titulos representativos das acções;

§ 4.º Organisar e fazer cumprir o regulamento que deve ser observado pelos gerentes das fabricas e pessoal administrativo de fazendas, tudo de accordo com os demais directores.

TITULO VI

Conselho fiscal

Art. 38. A companhia terá um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes para os casos de vaga e impedimentos, todos eleitos annualmente podendo ser reeleitos.

Art. 39. Os fiscaes apresentarão primeiramente á directoria, para os effeitos legais, e depois á assembleia geral, o parecer relativo aos negocios e operações sociaes do anno findo, basando o mesmo parecer no balanço, contas da directoria e escripturação da companhia. Denunciará os erros e faltas que descobrirem, expondo a situação da companhia e suggerindo medidas e alvitres que melhor entenderem para o bem social.

Art. 40. Os fiscaes que deixarem de denunciar em seus pareceres annuaes a distribuição de dividendos, não devidos, e quaesquer outras faltas praticadas no decurso do anno e constantes dos livros e papeis sujeitos ao seu exame, serão havidos como cúmplices dos autras desses delictos.

Art. 41. Durante o ultimo trimestre do anno social, o conselho fiscal terá o direito de verificar o estado da caixa e da escripturação da companhia e exigir da directoria amplos esclarecimentos sobre todas as operações.

Art. 42. Si os fiscaes deixarem de apresentar o seu parecer no prazo devido, a directoria convocará a assembleia geral para os destituir e nomear quem os substitua.

Art. 43. Os membros do conselho fiscal em exercicio perceberão os honorarios constantes da citada tabella.

Art. 44. Compete também ao conselho fiscal:

§ 1.º Emitir parecer sobre os assumptos em que for consultado pela directoria;

§ 2.º Solicitar do presidente da assembleia geral, sempre que entender conveniente e necessario aos interesses da companhia;

§ 3.º Zelar pela exacta observancia das disposições destes estatutos e das resoluções da assembleia geral.

TITULO VII

Fundo de reserva e dividendos

Art. 45. Haverá um fundo de reserva destinado a fazer face aos prejuizos superviuentes, devendo ser sempre reconstituido, logo que houver desfalque.

§ 1.º Esse fundo será constituido com 5 % dos lucros liquidos e verificados semestralmente.

Art. 46. Quando o fundo de reserva tiver attingido a somma de 30 % do capital social cessará essa deducção e principiar-se-ha a formar um fundo de reserva especial até 20 % do capital social constituido com 3 % dos lucros liquidos, destinado exclusivamente a garantir o dividendo de 8 % aos accionistas, quando os lucros do semestre não permitta a distribuição desse dividendo.

Art. 47. Os dividendos serão constituidos com os lucros liquidos, depois de deduzida a quota destinada ao fundo de reserva.

§ 1.º Os dividendos serão distribuidos pelos accionistas nos mezes de janeiro e junho de cada anno, contando-se o anno social de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

§ 2.º Verificando-se desfalque no capital social, em consequencia de perdas, não se distribuirão dividendos até que seja restabelecido.

Art. 48. Os dividendos não reclamados não vencem juros e no fim de cinco annos revertirão para o fundo de reserva.

Art. 49. O fundo de reserva poderá ser constituido em quaesquer titulos que offereçam, a juizo da directoria, a indispensavel garantia, assim como poderá ser empregado no movimento industrial da empresa, si a directoria assim julgar conveniente.

TITULO VIII

Disposições gerais

Art. 50. Os directores são responsaveis por seus actos e no caso de não cumprimento de deveres, sujeitam-se ás penas da lei.

Art. 51. Fica a directoria expressamente autorizada a contratar a compra ou incorporação de estabelecimentos industriaes de fabrico de assucar ou outros productos, fazendas e sitios, com amplos poderes para transigir, discutir preço e assignar quaesquer escriptura de venda ou fusão.

Art. 52. Nos casos omissoes nestes estatutos régo a lei.

Art. 53. Fica a actual directoria autorizada a contratar com qualquer estabelecimento de credito um emprestimo até a quantia de cem contos de réis, podendo hypothecar quaesquer dos immoveis que julgar necessario.

Art. 54. A primeira directoria será composta dos cidadãos eleitos e abaixo declarados:

Directoria

Presidente e gerente, tenente-coronel Francisco Antonio Pereira de Lima.

Thesoureiro, capitão Julião Baptista Jorge.

Secretario, Francisco Póvoa de Brito.

Conselho fiscal

José Pinto da Silva Ferreira.
Dr. João Manhães Barreto.
Antonio Póvoa de Brito.

Tabella dos honorarios da directoria

Director-presidente, accumulando o cargo de gerente.....	5:000\$000
Director-secretario, accumulando o cargo de administrador. . .	2:500\$000
Director-thesoureiro, accumulando o cargo de administrador....	2:500\$000
Fiscal, idem, idem.....	2:000\$000
Fiscal.....	1:000\$000

Manoel Leopoldino Almirante Porto, official interino do registro geral de Hypothecas desta comarca por nomeação do doutor juiz de direito da primeira vara desta comarca etc.

Certifico que pelo sr. Francisco Póvoa de Brito, secretario da sociedade anonyma Usina de S. João, me foram apresentados os estatutos da sociedade, constando da escriptura publica, a lista nominativa dos subscriptores de accções, a escriptura publica da constituição da sociedade, as actas de nomeação dos loutyados que avaliaram os bens e da avaliação dos mesmos bens, esta constante da escriptura publica, a mesma escriptura, da qual consta estar effectuado o pagamento do sello sobre o capital social— a outorga das mulheres dos accionistas, o prospecto publicado no *Monitor Campista*, hoje, um de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e dois para serem archivados e registrados no Registro Geral das Hypothecas desta comarca, os quaes ficam annotados no actual protocollo sob n. 34 paginas 176.

O referido é verdade do que dou fé. Campos 1º de Fevereiro de 1892.— O official interino Manoel Leopoldino Almirante Porto.

DIRECTORIA

Tenente-coronel FRANCISCO ANTONIO PEREIRA DE LIMA, brasileiro, fazendeiro, domiciliado na freguezia de Guarulhos.

Capitão JULIÃO BAPTISTA JORGE, brasileiro, fazendeiro domiciliado na freguezia de Guarulhos.

FRANCISCO POVOA DE BRITO, brasileiro, fazendeiro, domiciliado na freguezia de Guarulhos.

Companhia de Carros Sul Americana e Tattersal Moreaux

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1891

Activo	
Accionistas:	
Entradas a realisar.....	92:475\$000
Estações, conta de capital:	
Estação central..	250:000\$000
Estação n. 1....	95:000\$000
Estação n. 2.....	49:846\$000
Estação n. 3.....	105:000\$000
Estação n. 4.....	30:000\$000
Estação n. 5.....	100:000\$000
	629:846\$000
Accções caucionadas.....	
Caução da directoria.....	40:000\$000
Titulos em garantia:	
Accções em garantia de contractos.....	30:000\$000
Incorporação:	
Saldo desta conta.	36:000\$000
Seguros:	
Apolice a vencer.	670\$740
Devedores diversos.....	146:046\$420
Mercadorias:	
Existentes, conforme inventario	125:713\$200
Predios e terrenos:	
Propriedades pertencentes à companhia.....	221:827\$000
Caixa:	
Saldo em moeda corrente.....	29:230\$534
	1.351:808\$894

Passivo

Capital:	
Valor de 10.000 accções.....	1.000:000\$000
Fundo de reserva.	120:000\$000
Lucros suspensos.	51:437\$254
	171:437\$254
Caução da directoria:	
Sua caução.....	40:000\$000
Valores depositados:	
Titulos pertencentes a terceiros.	30:000\$000
Credores diversos:	
Saldo a favor de diversos.	51:672\$140
Dividendos:	
1.º Saldo não reclamado.....	4:248\$000
2.º A pagar.....	54:451\$500
	58:699\$500
	1.351:808\$894

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891.— João de Souza, presidente.— M. Lauriano, chefe de contabilidade.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1891

Debito	
Diversos lançamentos durante o anno.....	11:762\$410
Commissões.....	2:320\$000
Honorarios da directoria e conta fiscal.....	41:800\$030
Juros.....	6:575\$610
Alugui's de casas..	2:539\$260
Despezas geraes....	72:387\$500
Incorporação.....	4:000\$000
Abatimentos:	
Na conta de capital da estação central	50:000\$000
Idem idem na n. 1.	6:386\$000
Idem idem na n. 3.	8:545\$000
Idem idem na n. 4.	5:816\$000
Idem idem na n. 5.	5:407\$750
	76:154\$750
Dividendos:	
Do 1.º semestre 12% ao anno.....	42:738\$000
Do 2.º semestre 12% ao anno.....	51:451\$500
	97:189\$500
Fundo de reserva....	120:000\$000
Lucros suspensos...	51:437\$254
	486:166\$284
	486:166\$284
Credito	
Diversas contas....	8:503\$480
Estação n. 1, conta de rolagem.....	45:831\$170
Estação n. 2, idem.	7:908\$790
Estação n. 3, idem.	46:451\$200
Estação n. 4, idem.	1:075\$900
Estação n. 5, idem.	24:335\$220
Estação central, conta de mercadorias.....	352:000\$464
	486:166\$284

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891.— M. Lauriano, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Fago publico que as notas do valor de 30\$ e 10\$, todas da 1ª serie e 1ª estampa que se lançam em circulação substituindo as da emissão do Banco do Brazil, em observancia ao contrato celebrado com aquelle banco, e a que se referem os editaes de 21 de novembro e 5 de dezembro proximo possidos, são assignadas:

Carteira da emissão

Cedulas de 30\$000

As de ns. 34.001 a 36.000 e 37.901 a 39.000, pelo Sr. E. M. de Paiva Rio, chefe da emissão; as de ns. 36.001 a 37.000, pelo Sr. F. L. Cohn, ajudante da emissão, no impedimento do chefe, e rubricadas:

As de ns. 31.001 a 38.000 e 38.501 a 39.000, pelos Srs. R. Carvalho e E. Nussbaum; as de ns. 38.001 a 38.500 pelos Srs. R. Carvalho e Zany.

Cedulas de 10\$000

As de ns. 55.001 a 56.000, 57.001 a 59.000 e 61.001 a 62.000, são assignadas pelo Sr. E. M. de Paiva Rio, chefe da emissão; as de ns. 51.001 a 52.000, 53.001 a 54.000, 59.001 a 60.000 e 63.001 a 64.000, pelo Sr. F. L. Cohn, ajudante da emissão no impedimento do chefe e rubricadas:

As de ns. 51.001 a 52.000, 53.001 a 54.000, 55.001 a 56.000, 57.001 a 58.000, 58.001 a 59.000, 59.001 a 60.000, 61.001 a 62.000 e 63.001 a 64.000, p los Srs. R. Carvalho e E. Nussbaum.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1892.— F. P. Mayrink, presidente.